



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4261

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 22/02/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 24 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, será julgado o processo a seguir:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1767/2009****ORIGEM: PRESIDÊNCIA DO TJ/RR****ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1186/2009****ORIGEM: COMARCA DE BONFIM****ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A COMARCA DE BONFIM****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0355/2010****ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJ/RR****ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA O PLANTÃO JUDICIÁRIO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.10.00080-1****IMPETRANTE: CLEITERSON CORREA GADELHA****ADVOGADOS: DRA. MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE E OUTROS****IMPETRADO: ILMO. SR. DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA****DECISÃO**

Vistos etc ...

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Cleiterson Correa Gadelha, em face da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, em que indeferiu seu pedido de remoção do Município de Bonfim para o Município de Boa Vista.

A Constituição do Estado de Roraima define, em seu artigo 77, inciso X, letra "m", a competência originária do Tribunal de Justiça em sede de mandado de segurança, não tendo incluído, no rol de autoridades privilegiadas, o Exmo. Sr. Delegado-Geral da Polícia Civil.

"Art. 77. Compete ao Tribunal de Justiça:

(...)

X - processar e julgar, originariamente:

(...)

m) mandados de segurança e de injunção e os "*habeas-data*" contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado, do Corregedor-Geral de Justiça, do titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, dos Juizes de Direito e Juizes Substitutos, do próprio Tribunal, inclusive seu Presidente;"

Por esta razão, declino da competência para analisar e julgar o presente *writ*, determinando a remessa dos autos a uma das varas da fazenda pública, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se.

Intime-se.  
Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000 09 013155-8**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RECORRIDA: WANDA CAVALCANTI LOTAS**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.09.012234-2**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA**

**AGRAVADA: ELAINE MOREIRA DA COSTA PAZ**

**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 08 009358-6**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**RECORRIDA: GLEIDE DE ALMEIDA RIBEIRO**

**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**

### **DESPACHO**

Desentranhe-se o documento de fl. 204, devolvendo-o à subscritora, em razão de a advogada Dircinha Carreira Duarte não ter mais poderes para substabelecer, conforme petição anteriormente juntada (fl. 188).

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.04.002776-4**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES**

**RECORRIDA: KAREN CRISTINA CHAGAS**  
**ADVOGADOS: DRA. DENISE SILVA GOMES E OUTRO**

### **DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos.  
II – Sem manifestação, archive-se o feito.  
III – Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 013135-9**  
**ORIGEM: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO ALCIR GURSEN DE MIRANDA**  
**ASSUNTO: CRIAÇÃO DAS VARAS AGRÁRIAS NO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Este procedimento foi endereçado à Presidência por equívoco. Percebi que ele foi distribuído ao Exmo. Des. Mauro Campello, atuando como membro do Egrégio Tribunal Pleno. Por essas razões, encaminhe-se o feito à Secretaria do Tribunal Pleno para as providências necessárias.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 000 09 013294-5**  
**AGRAVANTE: WILLYS LAGO FONTELES**  
**ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS**  
**AGRAVADA: ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA**  
**ADVOGADAS: DRA. ELLEN CARDOSO E OUTRA**

### **DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 000.09.012094-0**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA**  
**RECORRIDO: WANDERSON KLEBER SILVA DE MELO**  
**ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Wanderson Kleber Silva de Melo, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 184/189.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 193/199), que a decisão vergastada contrariou os artigos 2º, 37, *caput* e 144 da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido não apresentou contra-razões, conforme certidão à fl. 202.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar a admissibilidade recursal.

O recurso extremo, embora tempestivo, não merece ser admitido. Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento n. 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal *a quo*, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. *In verbis*:

*“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 664567/RS - QUEST. ORD., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007).*

Na hipótese dos autos, a parte recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Pelo exposto, **nego** seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.08.010717- 0**  
**RECORRENTE: JOSÉ SERAFIM MUNIZ**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

#### **DESPACHO**

I – Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

II – Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para Manifestação.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.08.009683-7**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA**

**RECORRIDO: ALEXANDER HOSHIHARA CASTRO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

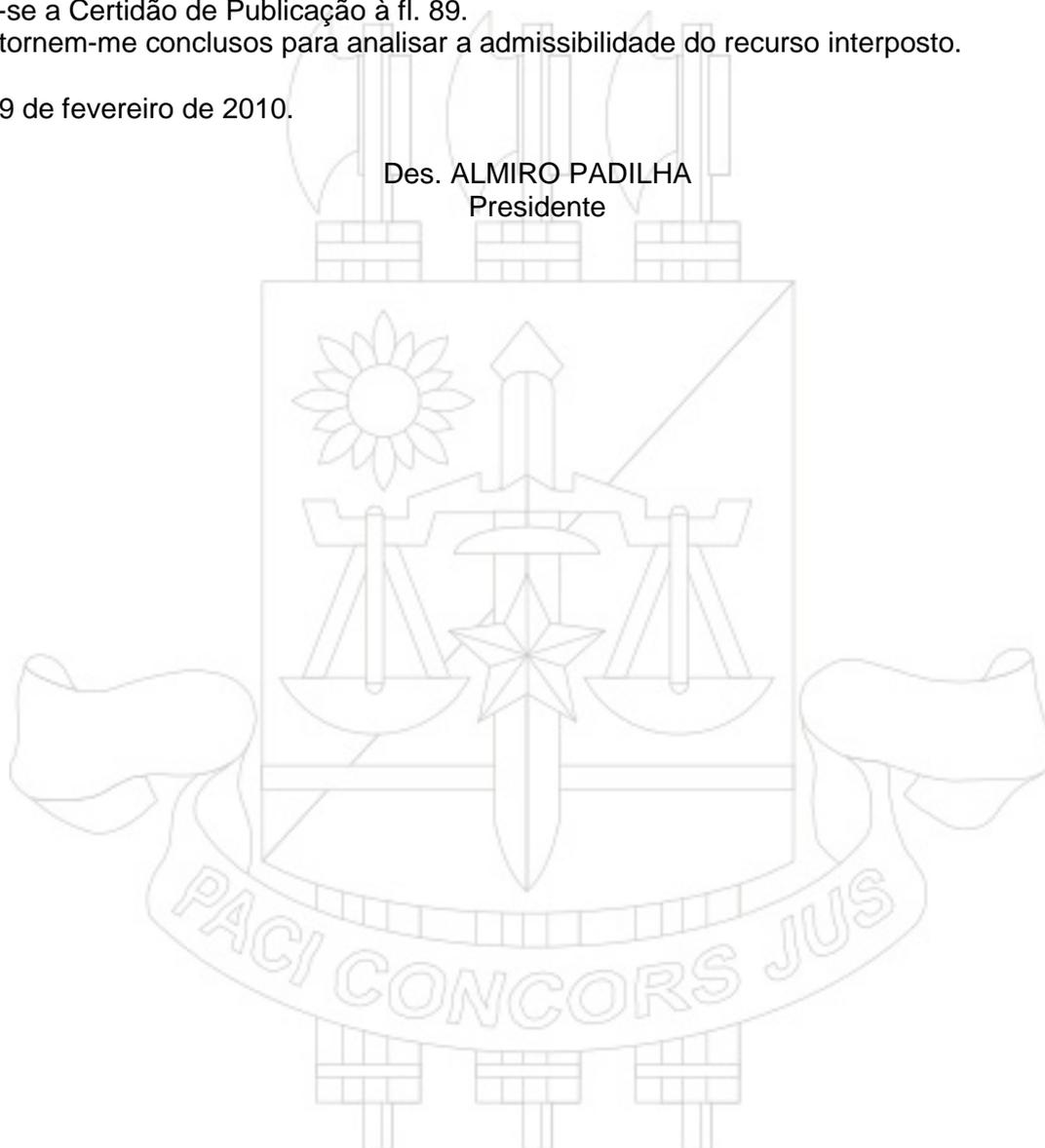
**DESPACHO**

I – Retifique-se a Certidão de Publicação à fl. 89.

II – Após, retornem-me conclusos para analisar a admissibilidade do recurso interposto.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 22/02/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 02 de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011231-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA  
APELADA: RAIMUNDA RIBEIRO FERNANDES  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011230-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA  
APELADO: LUCINETE DE ARAÚJO LEAL  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013481-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO E OUTROS  
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIZ GALDINO E OUTROS  
APELADO: CARLOS ALEXANDRE AMARAL DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013089-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES E OUTROS  
APELADO: SIVIRINO PAULI  
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010279-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSEMAR FERREIRA SALES  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009756-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: DIOCESE DE RORAIMA  
ADVOGADOS: DRA. ANA MARCELI MARTINS DE SOUZA E OUTROS  
APELADO: LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012583-2 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

AGRAVADA: EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010274-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADO: JUNOT SILVA DE BRITO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS Nº 0000.09.013789-4 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

PACIENTE: RAFAEL OLIVEIRA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

**DESPACHO**

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações devidas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010.

Juiz convocado Jéus Rodrigues do Nascimento

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS Nº 0000.09.013781-1 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: DIONNI SILVA PEREIRA

PACIENTE: FRANKER BERGER DA COSTA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

**DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 05 de fevereiro de 2010.

Juiz convocado J3sus Rodrigues do Nascimento  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013643-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: LEANDRO VIEIRA PINTO**  
**PACIENTE: SICYR JACKELLINE DINIZ SILVEIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Reitere-se o despacho de fls. 16.

Boa vista, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.08.011077-7 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: ARIADNA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**  
**RÉU: MÁRIO PORCARO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

1. Diga a Autora se pretende produzir outras provas.
2. Junte-se cópia integral da Ação de Execução de Honorários Advocatícios nº 0010.06.130375-5 (3ª Vara Cível).
3. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012765-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO – FISCAL**  
**AGRAVADOS: H. A. TEIXEIRA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Intimem-se os agravados, por seu Curador Especial nomeado à fl. 59, para apresentar contra-razões, no prazo legal, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. Rob3rio Nunes

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000026-4 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO**  
**PACIENTE: ANTONIO GOMES RIBEIRO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

### **DESPACHO**

I – Às fls. 73/84, constam as informações solicitadas da autoridade indigitada coatora;

II – Contudo, para melhor análise do presente habeas corpus, torna-se necessário o complemento das informações, declinando-se a data de remessa do Inquérito Policial e a data de abertura de vista ao Ministério Público Estadual;

III – Nesse contexto, requisitem-se as informações complementares ao Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

IV – Publique-se e intímese.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

Juiz convocado Jéus Rodrigues do Nascimento  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 10 000095-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA**  
**ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA E OUTROS**  
**AGRAVADA: MADEREIRA EME LTDA**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí, nos autos ação de ordinária - processo nº. 030.10.000031-1, que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela determinando que a agravada, verbis:

“1. Utilize o antigo medidor de energia para leitura do consumo de energia elétrica no imóvel em questão, abstendo-se de fazê-lo na unidade medidora posteriormente instalada, até ulterior manifestação judicial.  
2. Quede-se inerte quanto a efetuar a suspensão do fornecimento de energia elétrica naquele imóvel, em referência às faturas que se encontrem em atraso, relativas à situação objeto desta lide.”

A agravante argumenta ser permitido pela Resolução n.º 456/2000 da ANEEL a possibilidade de substituição de equipamentos de medição quando a concessionária entender conveniente e necessário (art. 33).

Alega que a agravada utilizava há oito anos ininterruptos o medidor substituído, impróprio para aferição elétrica do consumo de energia utilizado, dado o desgaste natural do tempo de das defasagens.

Esclarece que o expressivo aumento no valor da fatura de energia elétrica decorre da precisão e eficiência do novo medidor, não dando praticamente nenhuma margem à utilização de energia que pudesse passar despercebida e não computada para fins de faturamento.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso tendo em vista a ocorrência de danos impossíveis de serem reparados, pois o consumo de energia não será devidamente registrado, eis que o medidor antigo está defasado.

É o breve relatório. Decido.

O recurso de agravo de instrumento somente será admitido nos casos em que a decisão agravada, acaso mantida, seja suscetível de causar ao recorrente lesão grave e de difícil reparação, se se referir à inadmissão de apelação ou for relativa aos seus efeitos, ou, ainda, interposto em fase ou processo de execução.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

No presente caso, salta aos olhos a excessiva majoração das contas de energia logo após a substituição do relógio medidor.

A par disto, a agravante não conseguiu comprovar que a manutenção da decisão impugnada causará lesão grave e de difícil reparação, pois poderá proceder consoante o disposto no art. 71 da Resolução n.º 456 da ANEEL.

Desta forma, inexistente o requisito do *periculum in mora*, pressuposto essencial para a concessão do efeito suspensivo, indefiro o pedido, em razão do que converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.

Remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012937-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL**

**AGRAVADOS: JOSÉ LEÃO MARIANO E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.04.093257-5, deferiu a suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

O agravante alegou, em apertada síntese, ter requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias, em razão do parcelamento do débito realizado pela agravada. Sustentou merecer reforma o decisum, vez que a suspensão, pelo prazo de um ano, com base no art. 40, § 2º da LEF, como foi concedida pela magistrada, somente é cabível quando não for encontrado o devedor, nem tampouco bens passíveis de penhora, o que não se apresenta no caso em análise.

Aduziu ser a decisão suscetível de lhe causar lesão grave, pois

negar o direito de suspender o feito somente pelo prazo necessário ao cumprimento do parcelamento, é cercear o direito de a agravante satisfazer sua pretensão, principalmente quando há consequência no campo prescricional (sic-fl-07).

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, que deferi às fls. 91/92.

À fl. 99, a MM juíza da 2ª Vara Cível informou, por meio do Ofício/Cart. Nº 1559/09, ter reconsiderado a decisão impugnada, deferindo a suspensão pelo prazo requerido pelo agravante.

Destarte, em razão da reconsideração da decisão, decreto a perda do objeto deste recurso, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012937-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL**

**AGRAVADO: JOSÉ LEÃO MARIANO E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.04.093257-5, deferiu a suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

O agravante alegou, em apertada síntese, ter requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias, em razão do parcelamento do débito realizado pela agravada. Sustentou merecer reforma o decisum, vez que a suspensão, pelo prazo de um ano, com base no art. 40, § 2º da LEF, como foi concedida pela magistrada, somente é cabível quando não for encontrado o devedor, nem tampouco bens passíveis de penhora, o que não se apresenta no caso em análise.

Aduziu ser a decisão suscetível de lhe causar lesão grave, pois negar o direito de suspender o feito somente pelo prazo necessário ao cumprimento do parcelamento, é cercear o direito de a agravante satisfazer sua pretensão, principalmente quando há consequência no campo prescricional (sic-fl-07).

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, que deferi às fls. 91/92.

À fl. 99, a MM juíza da 2ª Vara Cível informou, por meio do Ofício/Cart. Nº 1559/09, ter reconsiderado a decisão impugnada, deferindo a suspensão pelo prazo requerido pelo agravante.

Destarte, em razão da reconsideração da decisão, decreto a perda do objeto deste recurso, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012521-2 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: JOSÉ RIBEIRO NOGUEIRA****ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA****AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Ribeiro Nogueira contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2008.913.630-2, deixou de receber o apelo, em razão do não atendimento do requisito previsto no art. 103, § 4º do Provimento nº 01/2009 da CGJ.

O agravante alegou, em síntese, que o citado dispositivo do Provimento 01/2009 da CGJ não configura requisito legal de admissibilidade do recurso, servindo, apenas, para informar que o processo virtual deverá permanecer ativo, enquanto se julga o processo físico, remetido à 2ª instância.

Ao final, pugnou pelo provimento do agravo, com o fim de reformar o despacho impugnado.

É o breve relato.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo este permissivo legal, passo a decidir.

O § 4º do art. 103 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Geral de Justiça impõe um ônus ao recorrente, qual seja a comunicação no processo virtual da interposição do recurso, para compatibilizar a existência de dois sistemas – o físico e o virtual – Projudi, este ainda sem funcionamento na segunda instância.

Vejamos a redação:

“Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.º grau de Jurisdição.

§1.º Fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias pela web do processo eletrônico para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.

§2.º O recurso, no caso deste artigo, será protocolado fisicamente no cartório e as cópias, extraídas na forma do parágrafo anterior, serão conferidas pelo escrivão, que certificará sua autenticidade e, após autuação, fará os autos conclusos ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contrarrazões, se for o caso.

§3.º A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.

§4.º A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.

§5.º Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.

§6.º Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI”.

Como já dito, o citado dispositivo não comina o não recebimento da apelação como consequência do desatendimento ao preceito, apenas atribui à comunicação da parte a regular tramitação do recurso.

Ademais, nem poderia, diante da incompetência do estado membro para legislar sobre matéria processual, reservada com exclusividade para a União, a teor do disposto no art. 22, I da carta magna, em razão de não poder impor normas de admissibilidade de recursos.

Este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, resumido nos julgados abaixo colacionados:  
“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 32, INC. IV, DA LEI SERGIPANA N. 4.122/1999, QUE CONFERE A DELEGADO DE POLÍCIA A PRERROGATIVA DE AJUSTAR COM O JUIZ OU A AUTORIDADE COMPETENTE A DATA, A HORA E O LOCAL EM QUE SERÁ OUVIDO COMO TESTEMUNHA OU OFENDIDO EM PROCESSOS E INQUÉRITOS. PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. É competência privativa da União legislar sobre direito processual (art. 22, inc. I, da Constituição da República). 2. A persecução criminal, da qual fazem parte o inquérito policial e a ação penal, rege-se pelo direito processual penal. Apesar de caracterizar o inquérito policial uma fase preparatória e até dispensável da ação penal, por estar diretamente ligado à instrução processual que haverá de se seguir, é dotado de natureza processual, a ser cuidada, privativamente, por esse ramo do direito de competência da União. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI 3896 / SE, Rel. Min. Carmen Lúcia, julgado 04/06/2009, publicação DJe 08/08/2008)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 16 DA LEI 8.185, DE 14.05.91. ARTS. 144, PAR. ÚNICO E 150, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. COMPETÊNCIA PENAL ORIGINÁRIA. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. ATO DE JULGAMENTO REALIZADO EM SESSÃO SECRETA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. ARTS. 5º, LX E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O impugnado art. 16 da Lei 8.185/91 encontra-se tacitamente revogado desde a edição da Lei 8.658, de 26.05.93, que estendeu a aplicação das regras previstas nos arts. 1º a 12 da Lei 8.038/90 - dirigidas, originariamente, ao STF e ao STJ - às ações penais de competência originária dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais Regionais Federais. 2. Com o advento da Constituição Federal de 1988, delimitou-se, de forma mais criteriosa, o campo de regulamentação das leis e o dos regimentos internos dos tribunais, cabendo a estes últimos o respeito à reserva de lei federal para a edição de regras de natureza processual (CF, art. 22, I), bem como às garantias processuais das partes, "dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos" (CF, art. 96, I, a). 3. São normas de direito processual as relativas às garantias do contraditório, do devido processo legal, dos poderes, direitos e ônus que constituem a relação processual, como também as normas que regulem os atos destinados a realizar a causa finalis da jurisdição. 4. Ante a regra fundamental insculpida no art. 5º, LX, da Carta Magna, a publicidade se tornou pressuposto de validade não apenas do ato de julgamento do Tribunal, mas da própria decisão que é tomada por esse órgão jurisdicional. Presente, portanto, vício formal consubstanciado na invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito processual. Precedente: HC 74761, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 12.09.97. 5. Ação direta parcialmente conhecida para declarar a inconstitucionalidade formal dos arts. 144, par. único e 150, caput do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.” (STF, Tribunal Pleno, ADI 2970 / DF, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado 20/04/2006, publicação DJU 12/05/2006)

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para que o apelo seja recebido e regularmente processado, posto se encontrar a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000069-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE FILHO**

**ADVOGADO: DR. MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE FILHO, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.2010.900.545-3 – AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

A decisão impugnada (fl.51), consistiu no indeferimento do pedido de antecipação de tutela por entender o magistrado, não estar presente a verossimilhança do direito alegado, frisando que faltaram elementos bastantes ao deferimento da tutela pretendida.

A Agravante alega, como razão de seu inconformismo, que possui todos os requisitos para participar do Curso Especial de Formação de Cabos(CEFC), realizado pela Polícia Militar do Estado de Roraima, contudo, fora preterido, não tendo sido convocado para participar.

Pugna pela atribuição de efeito suspensivo para deferir a antecipação da tutela, para que possa ser matriculado no Curso pretendido.

No mérito, requer o provimento do presente recurso para confirmar a liminar, mantendo a antecipação dos efeitos da tutela.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

É cediço que para a concessão do efeito suspensivo devem estar presentes os dois requisitos legais, ou seja, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Ausente um deles, é de rigor o indeferimento do efeito suspensivo.

Da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência da fumaça do bom direito.

Nesta fase de cognição sumária, não resta presente o direito do agravante, haja vista que, como dito pelo magistrado a quo, não há verossimilhança direito alegado.

Compulsando os autos, verifica-se que não resta claro qual o motivo pelo qual o agravante foi preterido, sendo importante lembrar que para convocação para o curso além de antiguidade, deve ter vaga disponível(art.12,§2º da Lei53/2001).

Ademais, o único documento existente acerca da convocação é a relação de fls.46, onde não consta o nome do agravante. Fora este documento, não há qualquer outro oriundo do Comando da Polícia Militar, que esclareça os motivos da exclusão.

Assim, em que pese, a bem fundamentada peça inaugural, é temerário conceder a antecipação de tutela neste caso, sem ouvir a parte contrária. Frise-se que esta pode ser concedida a qualquer tempo, nada impedindo que depois da resposta da parte adversa, o pedido seja renovado.

Assim, não merece reparo a decisão a quo, pois inexistente a prova inequívoca do direito invocado.

Vejam os entendimentos jurisprudenciais acerca do assunto:

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMISSÃO NA POSSE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS - AUSÊNCIA - PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INDEFERIMENTO. - A antecipação da tutela é medida excepcional e como tal deve ser deferida somente quando presentes os seus pressupostos autorizadores, inseridos no art. 273 da lei processual, quais sejam, repita-se, a existência de prova inequívoca das alegações contidas no pedido, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.( Número do processo: 1.0024.08.219201-4/001(1) Relator: IRMAR FERREIRA CAMPOS Data do Julgamento: 04/12/2008 Data da Publicação: 22/01/2009)”

Em face do exposto, face a ausência de requisito, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao juízo da 2ª Vara Cível.

Intime-se o Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.013019-5 – BOA VISTA/RR.**

**1.º APELANTE: ESTADO DE RORAIMA.**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS.**  
**2.º APELANTE: IPER – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA.**  
**PROCURADORA JURÍDICA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA.**  
**APELADO: ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS.**  
**ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES MENESCAL.**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo (CPC, art. 135, parágrafo único).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011214-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR**  
**ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA**  
**AGRAVADOS: RICARDO COUTO MIRANDA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. REJEIÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIDA. CONFIGURAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MÉRITO: APARENTE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE CURSO SUPERIOR EM AFRONTA ÀS DIRETRIZES CURRICULARES ESTIPULADAS PELO MEC. PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. RECURSO IMPROVIDO. LIMINAR CONFIRMADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.  
Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013605-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**  
**PACIENTE: FRANCISCO DE SOUZA COELHO**

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - JUSTIFICADO - PARTICIPAÇÃO DA DEFESA NO ATRASO - SÚMULA/STJ Nº 64 - APLICAÇÃO - ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO - Presidente e Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juiz Convocado DR. JÉSUS RODRIGUES - Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 22/02/2010

Procedimento Administrativo nº. **925/2009**Origem: **Departamento de Administração.**Assunto: **Solicita alteração na previsão de atividades e tarefas dos ocupantes do cargo de Escrivão.**

## DECISÃO

1. Considerando o despacho de fl. 23, archive-se.
2. Publique-se.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente - TJRRProcedimento Administrativo nº. **1.248/2009**Origem: **Seção de Pagamento de Pessoal**Assunto: **Solicita orientação quanto ao pagamento da GAJ e GL, tendo em vista a decisão exarada na Ação nº. 001009011682-2.**

## DECISÃO

1. Acolho o parecer de fls. 16 e 17.
2. Encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para as providências cabíveis.
3. Publique-se.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
PresidenteProcedimento Administrativo nº. **3.775/2009**Origem: **COPEGE**Assunto: **Apresenta proposta de reestruturação da COPEGE, e solicita informar impacto financeiro.**

## DECISÃO

1. Acolho as sugestões da Diretoria-Geral.
2. Autorizo a realização do estudo na forma proposta.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para elaboração da portaria.
4. Após, à Diretoria-Geral para as demais providências.
5. Publique-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente - TJRR

Procedimento Administrativo nº. 47/2010

Origem: **Gleikson Faustino Bezerra – Chefe de Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal**

Assunto: **Solicita autorização para o servidor Raimundo Maécio Sousa de Siqueira participar, com ônus, de curso, em Natal – RN, no período de 23 a 26/03/2009.**

### DECISÃO

1. Autorizo a participação do servidor Raimundo Maécio Sousa de Siqueira, conforme solicitado, desde que não haja impedimento legal.
2. Encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para as providências necessárias.
3. Publique-se.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Precatório nº. **012/2006**

Requerente: **Lira e Cia. Ltda.**

Requerido: **O Município do Cantá**

Procurador: **Procuradoria do Município**

### DESPACHO

Declaro-me impedido de apreciar este Precatório, na forma do art. 18, inciso I do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, por ter sido advogado da parte requerente, conforme peça inicial às fls. 04/06 e Procuração Judicial à fl. 25.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao meu substituto legal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
PRESIDENTE TJ/RR

**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 236, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **ADERSON LUCAS MENDONÇA E SILVA MEDEIROS** do cargo em comissão de Assessor Estatístico, Código TJ/DCA-6, do Gabinete da Presidência, a contar de 22.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 331** – Cessar os efeitos, no dia 24.02.2010, da designação do Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 10.02 a 05.03.2010, em virtude de designação do titular para atuar em mutirão, objeto da Portaria n.º 275, de 09.02.2010, publicada no DJE n.º 4255, de 10.02.2010.

**N.º 332** – Conceder ao Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, dispensa do expediente no dia 24.02.2010, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista no período de 15 a 21.02.2010.

**N.º 333** – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no dia 24.02.2010, em virtude de designação do titular para atuar em mutirão.

**N.º 334** – Conceder ao Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 01 a 30.03.2010.

**N.º 335** – Cessar os efeitos, a contar de 25.02.2010, da designação do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 10.02 a 05.03.2010, em virtude de designação do titular para atuar em mutirão, objeto da Portaria n.º 279, de 09.02.2010, publicada no DJE n.º 4255, de 10.02.2010.

**N.º 336** – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 25.02 a 05.03.2010, em virtude de designação do titular para atuar em mutirão.

**N.º 337** – Designar a servidora **FABIANE SÁ MARCHIORO**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria de Cerimonial, no período de 22.02 a 04.03.2010, em virtude de férias da titular.

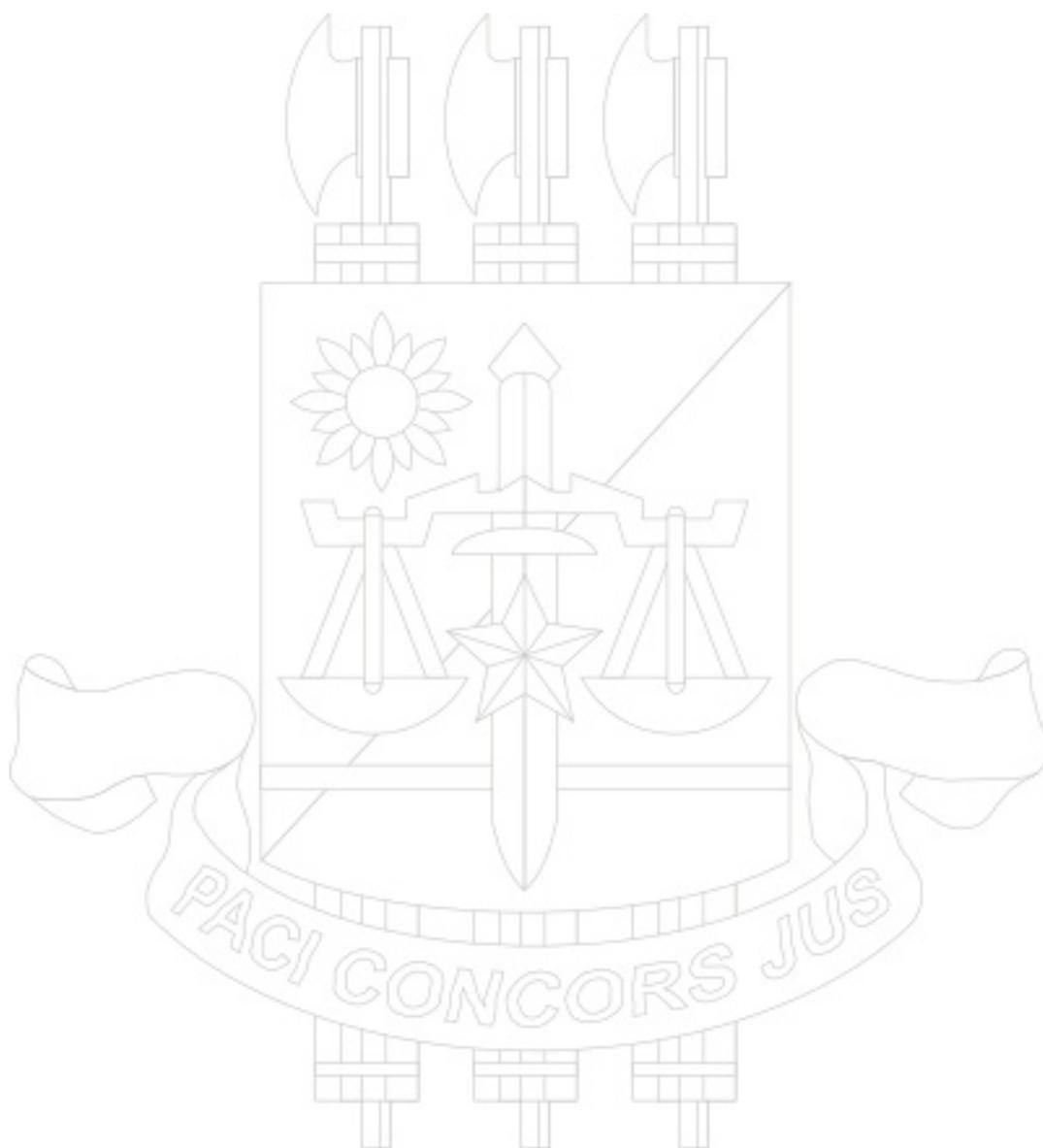
**N.º 338** – Designar a servidora **EUNICE CRISTINA DE ARAÚJO**, Assistente Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Especial do Gabinete da Presidência, nos períodos de 25.01 a 12.02.2010 e de 22.02 a 03.03.2010, em virtude de férias da servidora Larissa Damasceno Menezes.

**N.º 339** – Designar o servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, no período de 22.02 a 04.03.2010, em virtude de férias do titular.

**N.º 340** – Determinar que o servidor **STONEY FRAXE CAETANO**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Caracará, a contar de 22.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 22/02/2010

**AVISO**

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Corregedoria-Geral de Justiça

**Ofício D. J. nº 14366/2010**

**Protocolo nº 2009.178457-5/0**

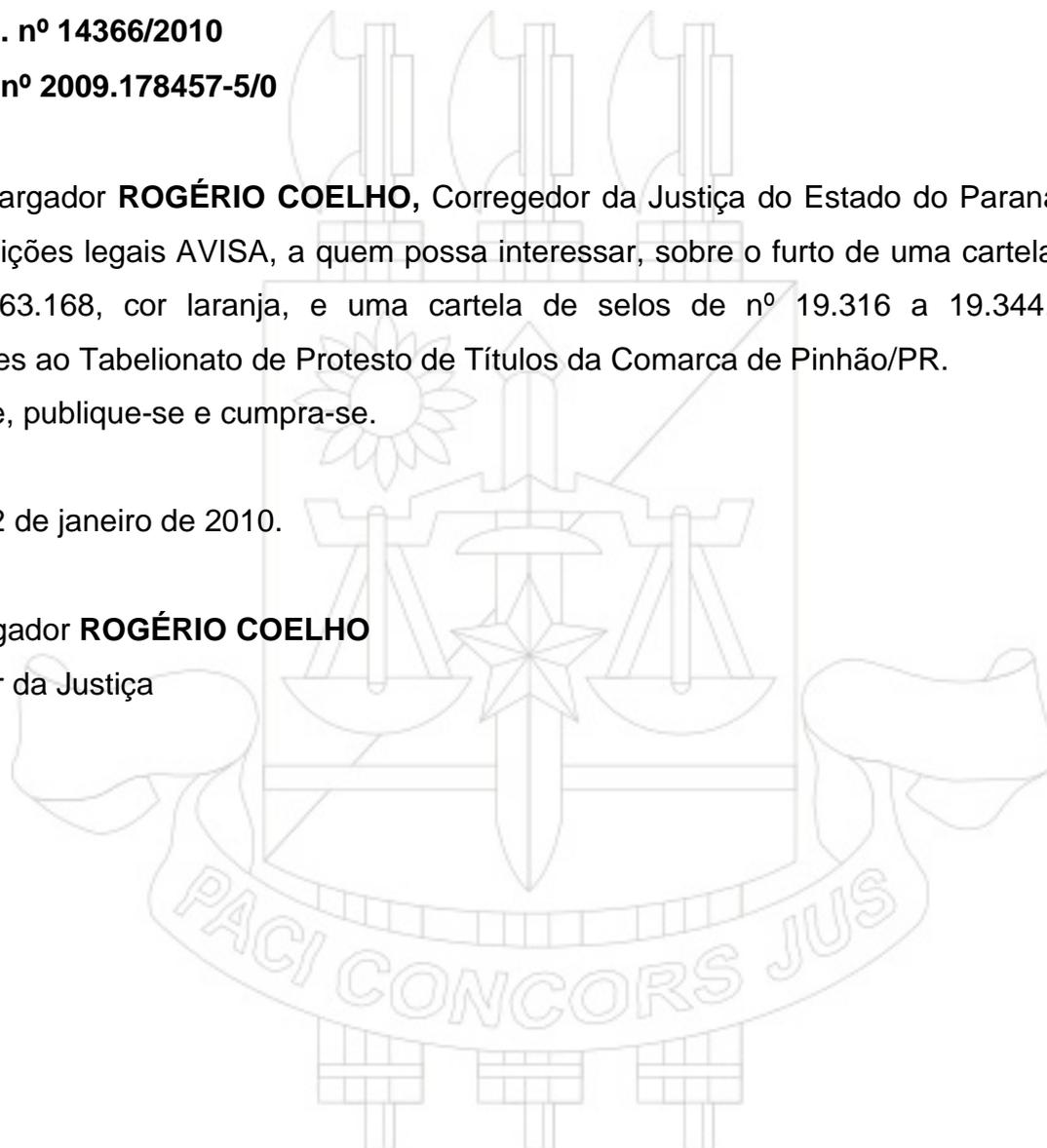
O Desembargador **ROGÉRIO COELHO**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais AVISA, a quem possa interessar, sobre o furto de uma cartela de selos nº 63.154 a 63.168, cor laranja, e uma cartela de selos de nº 19.316 a 19.344, cor verde, pertencentes ao Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Pinhão/PR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2010.

Desembargador **ROGÉRIO COELHO**

Corregedor da Justiça



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 22.02.2010

Procedimento Administrativo n.º **3161/2009**Origem: **Tyanne Messias de Aquino – Analista Processual – 5ª vara cível**Assunto: **Solicita recesso forense e folgas compensatórias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de indenização de folga compensatória à servidora Tyanne Messias Aquino, no valor indicado à fl. 41.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 22 de fevereiro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **3.749/2009**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Aquisição de Selos Holográficos**DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 100/101.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Em seguida, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 22 de fevereiro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor-GeralProcedimento Administrativo n.º **61/2010**Origem: **Roberta Cristófaró Seixas**Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à servidora Roberta Cristóforo Seixas, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 27.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 22 de fevereiro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **282/2010**  
Origem: **João Barros do Nascimento**  
Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao ex-servidor João Barros do Nascimento, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 20.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 22 de fevereiro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **0300/2010**  
Origem: **Aline Moreira Trindade – Técnico Judiciário - Rorainópolis**  
Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial, por substituição**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01, reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial à servidora **Aline Moreira Trindade**, no valor indicado às fls. 14.
3. Publique-se e Certifique-se.

4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão Judicial da Comarca de Rorainópolis, no período de 24, 25 e 26/08/2009, 03/12/2009, 14, 15, 16, 17, e 18/12/2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 22 de fevereiro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **307/2010**  
Origem: **Juliana Soares Amorim**  
Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora Juliana Soares Amorim, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 17.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 22 de fevereiro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **461/2010**  
Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/14, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Alto Alegre – RR

Motivo: Acompanhar os serviços na sede da comarca e residência do magistrado

Período: 03 de fevereiro de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de fevereiro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **493/2010**  
Origem: **Departamento de Recursos Humanos**  
Assunto: **Aplicação de progressão funcional**

**DECISÃO**

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 74/76 e 77, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/72, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 22 de fevereiro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 478/2010****Origem: Maria das Graças Barroso de Souza****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/08;
3. Indefiro o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

**HERBERTH WENDEL**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 22/02/2010

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2705/2007**

**Origem: Seção de Almoarifado**

**Assunto: Registro de preços de material de copa**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo a aquisição do material listado à fl. 334.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Planejamento e Finanças, para providenciar a emissão de Nota de Empenho.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro  
- Diretor Geral -

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º2651/2009**

**Origem: Oficial de Justiça Ailton Araújo da Silva**

**Assunto: Solicita Providências junto a Empresa Unimed.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Desta forma, determino o arquivamento do procedimento administrativo com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP nº 463/2009.
3. Informe o servidor desta decisão.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral

EXTRATO DE RESCISÃO	
<b>Nº DO P.A.:</b>	1804/2004
<b>CONTRATADA:</b>	Sul América Seguro de Vida e Previdência S/A.
<b>ASSUNTO:</b>	Referente ao processamento de consignações em folha de pagamento
<b>RESUMO:</b>	Fica rescindido, unilateralmente, o Acordo n.º 011/ 2004
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010.

**Valdira C. S. Silva**  
Diretora de Administração

### REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Em atendimento ao art. 43, inciso X da Resolução nº 035/2006 informamos que as atas abaixo relacionadas encontram-se com seus preços inalterados, estando, portanto os seus valores conforme anteriormente publicado.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2009

Processo nº 2759/2008  
Pregão nº 001/2009

<b>EMPRESÁRIA: Danilson Salateski Eletrônicos – ME</b>
CNPJ: 10.316.584/0001-62
LOTE 1
<b>EMPRESÁRIA: Metel - Metalúrgica Espaço Indústria e Comércio Ltda.</b>
CNPJ: 41.518.523/0001-01
LOTES 2 e 3
<b>EMPRESÁRIA: PHD Componentes Eletrônicos Ltda – EPP</b>
CNPJ: 03.556.244/0001-43
LOTE 5

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 002/2009

Processo nº 1.074/09  
Pregão nº 004/2009

<b>EMPRESÁRIA: Medisul Comércio e Representações Ltda. - EPP</b>
CNPJ: 34.792.887/0001-10
LOTE 1
<b>EMPRESÁRIA: Campotel Comércio Eletro-Fonia Ltda. - EPP</b>
CNPJ: 05.403.400/0001-61
LOTE 2
<b>EMPRESÁRIA: On Line Equipamentos e Distribuidora de Informática Ltda.</b>
CNPJ: 07.014.031/0001-40
LOTE 3

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 003/2009****Processo nº 1.010/2009****Pregão nº 002/2009****EMPRESÁRIA: A. BASSORICI**

CNPJ: 06.997.088/0001-44

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho

LOTE 1

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2009****Processo nº 0654/2009****Pregão nº 006/2009****EMPRESA: TROPICAL VEÍCULOS LTDA**

CNPJ: 06.539.710/0001-70

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

LOTES 2 e 3

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2009****Processo nº 868/2009****Pregão nº 003/2009****EMPRESÁRIA: EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO – ME**

CNPJ: 08.316.168/0001-12

PRAZO DE ENTREGA: 30 (Trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 1

**EMPRESÁRIA: EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO – ME**

CNPJ: 08.316.168/0001-12

LOTES 2 e 4

**EMPRESÁRIA: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

CNPJ: 01.647.770.0001-93

LOTE 3

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2009****Processo nº 1481/2009****Pregão nº 007/2009****Empresária: Perfilgráfica Ltda.**

CNPJ: 08.829.277/0001-33

Prazo de Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho

LOTE ÚNICO

**VALDIRA C. S. SILVA**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2585/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços nº 006/2009 (material impresso) - Lote único - Fornecedor: Perfil Gráfica LTDA.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo a aquisição do material listado à fl. 97.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Planejamento e Finanças, para providenciar a emissão de Nota de Empenho.
4. Em seguida, remeter os autos ao Departamento de Administração para providencias no que concerne à devolução da multa aplicada, conforme sugerido pela Secretaria de Controle Interno, com a abertura de procedimento administrativo pelo FUNDEJURR.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro  
- Diretor Geral -**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2848/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 1 – Marca Comércio e Representações Ltda.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo a substituição dos produtos referentes aos itens das Notas de Empenho 2009NE00455 e 2009NE00449, na forma solicitada às folhas 72 e 74 e sugerida à folha 76v.
3. Notifique-se a empresária acerca da autorização de substituição dos itens das referidas notas.
4. Publique-se.
5. Após, à Seção de Almoarifado para acompanhamento.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

003533-AL-N: 092, 104	000090-RR-E: 205, 208
003534-AL-N: 092, 104	000092-RR-B: 157
002237-AM-N: 190, 211, 212	000094-RR-B: 174, 225
002498-AM-N: 226	000099-RR-E: 092, 104, 216, 235
002505-AM-N: 226	000100-RR-B: 126
003351-AM-N: 179, 180	000101-RR-B: 096, 157, 173, 174, 183, 185, 205, 208, 241
003739-AM-N: 236	000105-RR-B: 165, 167, 175, 182, 187, 188, 189, 206, 229
004236-AM-N: 179	000106-RR-B: 171
004294-AM-N: 211, 212	000107-RR-A: 206
013827-BA-N: 184	000110-RR-E: 232
008971-DF-N: 178	000111-RR-B: 209
014910-GO-N: 233	000113-RR-E: 166
007408-MG-E: 112	000114-RR-A: 082, 108, 160, 183, 186, 195, 218, 219, 233
009007-MG-N: 112	000117-RR-B: 084
062016-MG-N: 112	000118-RR-A: 171, 234
070839-MG-N: 112	000118-RR-N: 244
106202-MG-N: 213	000119-RR-A: 088, 102
008739-MS-N: 227	000120-RR-B: 158, 210
012005-MS-N: 235	000124-RR-B: 111
005478-MT-N: 212	000125-RR-E: 107
007303-PA-N: 143	000125-RR-N: 176, 214
013717-PA-N: 161	000128-RR-B: 098
011729-PB-N: 160	000131-RR-N: 159
019411-PR-N: 158	000136-RR-E: 107
020283-RJ-N: 224	000136-RR-N: 186
034672-RJ-N: 224	000138-RR-E: 191
000655-RO-A: 161	000139-RR-B: 101
001023-RO-N: 177	000142-RR-B: 102
000003-RR-N: 233	000144-RR-A: 111
000021-RR-N: 111	000145-RR-N: 086
000030-RR-N: 099	000149-RR-A: 093
000031-RR-N: 185	000149-RR-N: 091, 129, 228, 245
000042-RR-B: 157	000153-RR-N: 196, 207
000042-RR-N: 083, 099	000156-RR-N: 198
000052-RR-N: 117, 143, 145, 148, 152	000157-RR-B: 157
000056-RR-A: 113	000157-RR-N: 099
000058-RR-N: 193, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 207	000158-RR-A: 082
000060-RR-N: 157, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 207	000160-RR-B: 105
000061-RR-A: 082, 184	000160-RR-N: 158
000072-RR-B: 158	000162-RR-A: 090, 099, 172, 211
000074-RR-B: 154, 184, 209, 213	000162-RR-B: 221
000075-RR-B: 157	000163-RR-A: 213
000077-RR-A: 099, 120, 242, 246	000165-RR-A: 100, 210
000077-RR-E: 082, 092, 180, 186, 217	000171-RR-B: 092, 104, 106, 216, 235
000078-RR-A: 178, 181, 208	000172-RR-B: 122, 123, 125, 137, 161
000078-RR-N: 223	000175-RR-B: 160, 219, 220
000084-RR-A: 117, 150, 183	000177-RR-N: 088
000087-RR-E: 195, 218, 220	000178-RR-B: 077, 097
000088-RR-E: 078, 107, 163	000178-RR-N: 107, 108, 163, 177, 232
	000179-RR-N: 194
	000180-RR-A: 094
	000180-RR-E: 092, 106
	000181-RR-A: 096, 105, 208, 215
	000182-RR-B: 178, 181, 208
	000187-RR-B: 161

000188-RR-E: 078, 091	000276-RR-A: 176
000189-RR-N: 082, 089, 279	000277-RR-A: 115
000191-RR-E: 277	000282-RR-N: 213, 278
000192-RR-A: 094	000287-RR-N: 158, 243
000194-RR-B: 082	000288-RR-A: 093
000194-RR-N: 083, 216	000292-RR-A: 079, 083, 221
000195-RR-A: 237	000292-RR-N: 164
000200-RR-A: 118	000295-RR-A: 206, 279
000201-RR-A: 080, 176, 214	000297-RR-A: 143
000202-RR-B: 216	000300-RR-N: 167
000203-RR-N: 107, 163, 177, 232	000303-RR-B: 113
000205-RR-B: 154	000305-RR-N: 273, 274, 276
000209-RR-N: 180, 238	000311-RR-N: 106
000213-RR-B: 114	000315-RR-N: 184
000214-RR-B: 113, 115	000316-RR-N: 158
000215-RR-B: 112, 118, 119, 120, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 144	000323-RR-A: 218
000215-RR-N: 177	000327-RR-N: 171
000216-RR-B: 087, 224	000336-RR-N: 164
000220-RR-B: 134, 136, 137	000344-RR-N: 091
000221-RR-A: 157	000345-RR-N: 088
000223-RR-A: 084	000349-RR-N: 111, 116
000223-RR-N: 223	000368-RR-N: 087, 153, 218, 224
000226-RR-B: 146, 147, 149	000374-RR-N: 218
000226-RR-N: 083, 110, 112	000377-RR-N: 170, 251
000229-RR-B: 230	000379-RR-N: 110, 114, 115, 155
000231-RR-N: 085, 095, 100, 158	000381-RR-N: 239
000233-RR-B: 108, 239	000382-RR-N: 100
000236-RR-N: 170	000383-RR-N: 110
000237-RR-B: 225	000385-RR-N: 089, 191, 277
000237-RR-N: 103	000394-RR-N: 112, 158
000239-RR-A: 164	000410-RR-N: 111, 153, 156
000240-RR-B: 104	000413-RR-N: 240
000242-RR-B: 105	000424-RR-N: 110, 112, 113, 114, 155
000242-RR-N: 153	000425-RR-N: 176
000245-RR-A: 216	000428-RR-N: 195
000247-RR-B: 156, 227, 235	000430-RR-N: 191
000248-RR-B: 155	000441-RR-N: 164, 213
000250-RR-B: 079, 083	000444-RR-N: 106, 216
000251-RR-N: 225	000447-RR-N: 214
000260-RR-A: 154	000449-RR-N: 213
000262-RR-N: 161, 224	000451-RR-N: 226
000263-RR-B: 190	000456-RR-N: 173
000263-RR-N: 110, 158, 166, 168, 169, 222, 227	000458-RR-N: 111
000264-RR-A: 163	000468-RR-N: 183, 239
000264-RR-B: 151	000474-RR-N: 109, 197, 203, 204
000264-RR-N: 078, 091, 108, 160, 162, 172, 180, 183, 186, 192, 195, 217, 218, 219, 220, 223, 228, 231, 233, 236, 239	000475-RR-N: 193, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 207
000265-RR-B: 222	000481-RR-N: 164
000267-RR-A: 206	000482-RR-N: 087, 153
000269-RR-N: 091, 163, 172, 186, 233	000483-RR-N: 107, 108
000270-RR-B: 091, 160, 162, 183, 186, 192, 195, 217, 218, 219, 220, 228, 231	000484-RR-N: 106
000271-RR-A: 206	000501-RR-N: 206
000272-RR-B: 235	000503-RR-N: 081
	000504-RR-N: 106, 216
	000505-RR-N: 164

000506-RR-N: 184  
000516-RR-N: 161  
000520-RR-N: 179  
000550-RR-N: 091, 160, 192, 217, 218, 219, 220, 228, 231  
000556-RR-N: 191  
000568-RR-N: 277  
000576-RR-N: 108  
000604-RR-N: 265  
042757-RS-N: 221  
044250-RS-N: 206  
196403-SP-N: 121, 122, 123, 124, 125, 126, 133, 135  
197527-SP-N: 179, 180

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

#### Execução de Alimentos

001 - 0002591-40.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002591-4  
Autor: J.P.D.  
Réu: E.M.S.  
Distribuição por Dependência em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 6.440,50.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

#### Execução de Alimentos

002 - 0002611-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002611-0  
Autor: W.V.S.  
Réu: E.P.V.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Inquérito Policial

003 - 0002592-25.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002592-2  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0002593-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002593-0  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Inquérito Policial

005 - 0002588-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002588-0  
Indiciado: G.C.S.  
Distribuição por Dependência em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

006 - 0002585-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002585-6  
Réu: Francimar Neres da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Carta Precatória

007 - 0002586-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002586-4  
Réu: Orebe Pinto Araujo  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002587-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002587-2  
Réu: Francisco Pereira de Moura  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002594-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002594-8  
Réu: Ivanildo Daniel Pessoa  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0002596-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002596-3  
Réu: Paulo Ferreira Pimentel e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

011 - 0205329-51.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.205329-6  
Indiciado: M.R.S.S.  
Transferência Realizada em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Inquérito Policial

012 - 0001855-22.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001855-4  
Indiciado: J.G.C. e outros.  
Transferência Realizada em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002595-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002595-5  
Indiciado: J.R.C. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Inquérito Policial

014 - 0002597-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002597-1  
Distribuição por Dependência em: 19/02/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

015 - 0002583-63.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002583-1  
Réu: R.B.A.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Representação Criminal

016 - 0002590-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002590-6  
Autor: K.C.M.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

### Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0002589-70.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002589-8  
Réu: Leovegil Oliveira dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### Apreensão em Flagrante

018 - 0003313-74.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003313-2  
Infrator: D.A.R.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

019 - 0003280-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003280-3  
Infrator: R.R.X.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0003281-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003281-1  
Infrator: J.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0003282-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003282-9  
Infrator: V.C.M.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0003283-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003283-7  
Infrator: R.F.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0003284-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003284-5  
Infrator: A.J.G.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0003285-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003285-2  
Infrator: A.M.P.D.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0003286-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003286-0  
Infrator: L.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0003287-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003287-8  
Infrator: H.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0003288-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003288-6  
Infrator: R.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0003289-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003289-4  
Infrator: P.F.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0003290-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003290-2  
Infrator: A.C.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003291-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003291-0  
Infrator: A.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003292-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003292-8  
Infrator: P.C.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0003293-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003293-6  
Infrator: A.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0003294-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003294-4  
Infrator: M.V.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0003295-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003295-1  
Infrator: V.R.A.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0003296-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003296-9  
Infrator: H.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0003297-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003297-7  
Infrator: N.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0003298-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003298-5  
Infrator: T.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0003299-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003299-3  
Infrator: N.E.N.T.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0003300-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003300-9  
Infrator: D.L.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0003301-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003301-7  
Infrator: G.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0003302-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003302-5  
Infrator: R.H.S.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003303-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003303-3  
Infrator: K.B.C.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0003304-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003304-1  
Infrator: W.R.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003305-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003305-8  
Infrator: G.M.M.B.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0003306-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003306-6  
Infrator: J.K.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0003307-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003307-4  
Infrator: E.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0003308-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003308-2  
Infrator: R.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0003309-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003309-0  
Infrator: J.L.J. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0003310-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003310-8  
Infrator: J.F.W.T. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0003311-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003311-6  
Infrator: R.V.G. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0003312-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003312-4  
Infrator: E.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Alimentos - Lei 5478/68

052 - 0000987-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000987-6  
Autor: R.L.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001011-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001011-4  
Autor: K.L.M.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.440,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001017-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001017-1  
Autor: A.O.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001018-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001018-9  
Autor: A.O.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001090-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001090-8  
Autor: M.M.A.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001093-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001093-2  
Autor: L.B.F.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001123-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001123-7

Autor: G.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001124-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001124-5  
Autor: N.R.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001379-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001379-5  
Autor: S.A.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 19.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001380-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001380-3  
Autor: J.M.F.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.304,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

062 - 0000980-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000980-1  
Autor: M.P.S.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001108-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001108-8  
Autor: A.G.S.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001122-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001122-9  
Autor: P.A.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Convers. Separa/divorcio

065 - 0000989-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000989-2  
Autor: C.A.M.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001021-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001021-3  
Autor: G.A.S.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001089-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001089-0  
Autor: S.H.C.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001095-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001095-7  
Autor: F.S.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Dissol/liquid. Sociedade

069 - 0001107-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001107-0  
Autor: A.R.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 19.700,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001128-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001128-6  
 Autor: L.S.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 385.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

071 - 0000990-96.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.000990-0  
 Autor: D.B.F.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001092-21.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001092-4  
 Autor: J.L.A.H. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001126-93.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001126-0  
 Autor: H.O.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001151-09.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001151-8  
 Autor: C.F.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

075 - 0001012-57.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001012-2  
 Autor: G.C.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0001020-34.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001020-5  
 Autor: C.C.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Oferta

077 - 0066828-30.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.066828-8  
 Requerente: H.F.S.R. e outros.  
 Ato Ordinatório: Port.02/00. Vista ao causídico OAB/RR 481.Boa Vista-RR,19/02/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

078 - 0141250-68.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.141250-7  
 Requerente: M.P.L.  
 Requerido: P.H.R.L. e outros.  
 Despacho:01-No aguardo da certidão acerca da interposição do recurso nos autos da separação.02-Após,conclusos em MÃOS.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares

Braga, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### Alvará Judicial

079 - 0171225-04.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.171225-0  
 Requerente: Julia Bonfim Pinheiro e outros.  
 Despacho:01-Intime-se a parte autora,pessoalmente, a dar andamento ao feitoem 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

080 - 0190125-98.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.190125-7  
 Requerente: Felipe Kauã Nascimento Franco  
 Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

081 - 0208027-30.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.208027-3  
 Requerente: Esmeraldina Ferreira Lima  
 Despacho:01-Manifeste-se a parte autora.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

### Arrolamento/inventário

082 - 0055154-89.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.055154-4  
 Terceiro: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.  
 Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto  
 Despacho:01-Desentranhe-se o mandado para nova tentativa nos termos do art.172§2º do CPC.COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Alceu da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

083 - 0068780-44.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.068780-9  
 Inventariante: Cecy Lya Brasil  
 Inventariado: Thereza Magalhães Brasil  
 Despacho:01-Manifeste-se o patrono da inventariante em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rimatla Queiroz, Suely Almeida

084 - 0116049-11.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.116049-6  
 Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira  
 Despacho:01-Desentranhem-se os mandados de fls.171 e 172 a ser cumprido nos termos do art.172 §2º do CPC.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

085 - 0181845-41.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.181845-1  
 Inventariante: Damasio Douglas Nogueira  
 Inventariado: Espolio de Maria Martins de Almeida  
 Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Angela Di Manso

086 - 0212796-81.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.212796-7  
 Inventariante: Raimunda Pereira Franco  
 Inventariado: Espolio de Joaquim Melo Franco  
 Despacho:01-Intime-se a parte autora,pessoalmente, a dar andamento ao feitoem 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

### Arrolamento de Bens

087 - 0134749-98.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.134749-7  
 Requerente: Francisca Olinda da Silva  
 Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-

RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior

### Divórcio Consensual

088 - 0156072-28.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156072-5  
Requerente: S.A.Q.R. e outros.  
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Luiz Augusto Moreira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

### Divórcio Por Conversão

089 - 0097375-19.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.097375-1  
Requerente: F.D.S. e outros.  
Ato Ordinatório: Port.02/00. Vista ao causidico OAB/RR 566.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Embargos À Execução

090 - 0218660-03.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.218660-9  
Autor: L.G. e outros.  
Réu: M.M.F. e outros.  
Despacho:01-De acordo com a cota ministerial de fls.84.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

### Execução

091 - 0047218-13.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.047218-8  
Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.  
Executado: Maria Margarida Bezerra  
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

092 - 0116655-39.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.116655-0  
Exeqüente: D.A.G.S. e outros.  
Executado: C.F.B.G.S.  
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

093 - 0155053-84.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155053-6  
Exeqüente: B.S.G.L.  
Executado: O.J.L.N.  
Despacho:01-O Cartório comunique ao Juízo Deprecado o pagamento das custas/taxa judiciária(fl.171,178,179).Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro

094 - 0159750-51.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159750-3  
Exeqüente: M.O.M.S.  
Executado: P.V.S.  
Despacho:01-Manifeste-se a parte autora.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Scyla Maria de Paiva Oliveira

095 - 0203342-77.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.203342-1  
Exeqüente: B.S.P.  
Executado: E.S.P.  
Despacho:01-Intime-se a parte credora,pessoalmente, a dar andamento ao feitoem 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Angela Di Manso

096 - 0213819-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213819-6  
Exeqüente: H.Q.R. e outros.  
Executado: W.A.R.  
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

### Guarda de Menor

097 - 0170782-53.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.170782-1  
Requerente: A.C.M.B.  
Requerido: M.A.A.  
Despacho: 1-Decreto a revelia da requerida,sem efeitos do art.319 do CPC.02-A parte autora especifique as provas.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

098 - 0191042-20.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.191042-3  
Requerente: R.F.S. e outros.  
Requerido: M.A.C.  
Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.69v.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): José Demontê Soares Leite

### Invest.patern / Alimentos

099 - 0046549-57.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.046549-7  
Requerente: I.V.S.C.S.  
Requerido: R.S.L.S.  
Ato Ordinatório: Port.02/00. Vista a causidica OAB/RR 507/RR.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Catherine Aires Saraiva, Hindenburgo Alves de O. Filho, João Pujucan P. Souto Maior, Roberto Guedes Amorim, Suely Almeida

100 - 0161058-25.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161058-7  
Requerente: E.P.  
Requerido: I.O.B.S.  
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Angela Di Manso, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Afonso de S. Andrade

101 - 0171060-54.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.171060-1  
Requerente: R.A.S.  
Requerido: J.R.L.S.  
Despacho:Torno sem efeito parcial a determinação contida no termo de fls.78,no que tange à condução e a penalidade de desobediência.Oficie-se ao estabelecimento prisional a fim de solicitar a liberação e acompanhamento do requerido para comparecer à audiência.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

### Levantamento Interdição

102 - 0024729-79.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.024729-1  
Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros.  
Despacho:01-O cartório certifique se houve manifestação do inventariante.02-Após,conclusos de IMEDIATO. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

### Negatória de Paternidade

103 - 0208655-19.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208655-1  
Autor: I.E.G.  
Réu: A.F.S.G.  
Despacho:01-Manifeste-se o autor acerca da certidão 49v em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Anair Paes Paulino

### Ordinária

104 - 0136327-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136327-0

Requerente: C.F.B.S.

Despacho:01-Intime-se o excepto,pessoalmente a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Reconhecim. União Estável

105 - 0089295-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089295-1

Autor: S.E.R.

Réu: L.M.R.T. e outros.

Despacho:01-Cite-se por CARTA PRECATÓRIA a requerida ZAYR(fls.344).Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Christianne Conzales Leite, Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

106 - 0188819-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188819-9

Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros.

REPUBLICAÇÃO

Despacho:Defiro o pedido de fls.146v."FLS.146v:MM Juiz,pela intimação da parte requerida na pessoa do advogado regularmente constituído,viabilizando,só assim,o prosseguimento do feito.Bv,21/01/10,Emira Latife Salomão Reis,Defensora Pública"  
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Regulamentação de Visita

107 - 0141342-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141342-2

Requerente: M.P.L.

Requerido: P.H.R.L. e outros.

Despacho:01-No aguardo da certidão acerca da interposição do recurso nos autos da separação.02-Após,conclusos em MÃOS. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Camila Araújo Guerra, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiary Cardoso Ribeiro

### Separação Litigiosa

108 - 0138968-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138968-9

Requerente: M.R.M.L.

Requerido: M.P.L.

Despacho:01-O cartório certifique a tempestividade do recurso apresentado às fls.286.02-Após,conclusos em mãos.Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Josinaldo Barboza Bezerra, Leandro Leitão Lima

### Sobrepilha

109 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Despacho:01-Manifeste-se a inventariante. Boa Vista-RR,11/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## 2ª Vara Cível

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Ação Civil Pública

110 - 0158548-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158548-2

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Decreto a revelia de Nelson Biondi Filho, nomeando como curador especial o Defensor Público que atua nesta Vara; III. À DEP para oferecimento de defesa prévia, no prazo legal; IV. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edmilson Lopes da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Rárisson Tataira da Silva

### Desapropriação

111 - 0045883-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

Despacho: I. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias, acerca da resposta do Sr. Marcos Guimarães Dualid, fls. 416; II. Int. Boa Vista, RR 11/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Kaiçara Dioroite Bortolini, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

### Embargos Devedor

112 - 0109578-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109578-3

Embargante: Telemar Norte Leste S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 489; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Após, certifique-se a tempestividade da petição de fls. 490/515; IV. Int. Boa Vista, RR 11/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alice Abreu Lima Jorge, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Igor Mauler Santiago, Luciana Rosa da Silva, Paula de Abreu Machado Derzi, Sacha Calmon Navarro Coelho

### Execução

113 - 0005350-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005350-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e Cia Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 275 verso; II. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erivaldo Sérgio da Silva, Joes Espíndula Merlo Júnior

114 - 0007877-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007877-1

Exeqüente: E.R.

Executado: N.M.A. e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano ou posterior manifestação, com base no art. 791, III do CPC; III. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

115 - 0130651-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130651-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Delmo Brito Tupinamba

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do retorno do mandado; II. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

### Execução de Honorários

116 - 0147253-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147253-5

Exeqüente: Kaiçara Dioroite Bortolini

Executado: Benjamin Oliveira

Despacho: I. Certifique-se o Cartório se foram pagas as custas; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Kaiçara Dioroite Bortolini

### Execução Fiscal

117 - 0003132-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003132-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eloy Gonzaga

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 60; II. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

118 - 0003589-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003589-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 11/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0003591-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003591-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 18/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 0003621-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003621-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 329; II. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Roberto Guedes Amorim

121 - 0003730-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003730-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho

Despacho: I. Segue solicitação do desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 10/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### Execução Fiscal

122 - 0009281-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009281-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

123 - 0009290-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009290-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Execução Fiscal

124 - 0009732-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009732-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 18/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### Execução Fiscal

125 - 0009837-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009837-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 216; II. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Execução Fiscal

126 - 0015740-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015740-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 18/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

127 - 0019188-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019188-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: C Leão Saldanha

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se a parte Exeçúente, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 0019367-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019367-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: a Leandro da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exeçúente, requerendo o que entender de direito; III. Int. BOA VISTA-RR, 02/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 0019398-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019398-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 137; II. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

130 - 0019445-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019445-3

Exeçúente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Jd Tavares

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 165; II. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 0019616-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019616-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Elena de Morais Silva

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exeçúente, requerendo o que entender de direito; III. Int. BOA VISTA-RR, 02/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 0031371-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031371-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, tendo em vista a petição de fls. 152; II. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

133 - 0087551-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087551-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jn de Sousa Albuquerque e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 177; II. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### Execução Fiscal

134 - 0087830-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087830-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jorge Mota da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º,

da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

135 - 0091810-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091810-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 113; II. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

136 - 0093206-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093206-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rn Costa Leal e outros.

Despacho: I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 11/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### Execução Fiscal

137 - 0093347-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093347-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Execução Fiscal

138 - 0101548-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101548-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Salhah Me e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 0101831-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101831-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Costa Reis Junior e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 130, posto que, até a presente data, o Executado não foi intimado acerca da penhora; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 0107538-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107538-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Porcaro e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exeqüente, requerendo o que entender de direito; III. Int. BOA VISTA-RR, 02/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

141 - 0107543-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107543-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Angela Q dos Santos e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista que até a presente data a Pessoa Jurídica não foi citada; II. Int. Boa Vista, RR 11/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 0115216-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115216-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Costa Reis Junior e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 57; II. Expeça-se Carta Precatória, objetivando a citação, penhora e avaliação, conforme requerido à fl. 57; III. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 0116560-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116560-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambkf

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista as petições de fls. 58/71 e 91/92; II. Int. Boa Vista, RR 10/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco Savio Fernandez Mileo, Lúcia Pinto Pereira

144 - 0122885-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122885-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcion Borges Machado

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exeqüente, requerendo o que entender de direito; III. Int. BOA VISTA-RR, 02/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 0127585-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127585-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Freitas

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fls.55; II. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

146 - 0139435-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139435-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M a Leocadio Viana e outros.

Despacho: I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 11/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

147 - 0141198-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141198-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Mota da Silva e outros.

Despacho: I. Por hora deixo de apreciar o pedido de fls. 60; II. Encaminhem-se os autos à DPE para em querendo apresentar embargos acerca do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

148 - 0144823-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144823-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda

Despacho: I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 11/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

149 - 0152850-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152850-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Acap Comercio e Informatca Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista as certidões de fls. 70, 73 e 75; II. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

150 - 0159353-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159353-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L dos Santos Alberti

I. Tendo em vista que a partes está representada pela DPE, dê-se vista dos autos a essa instituição para intimação acerca do despacho de fls. 27; II. Int. Boa Vista/RR, 09/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

151 - 0159968-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159968-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gs Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 33; II. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

152 - 0161762-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161762-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Soares Medrada  
 Despacho: I. Segue resposta do desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 10/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

### Impugnação

153 - 0193869-04.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.193869-7  
 Impugnante: Município de Boa Vista  
 Impugnado: Paulo Francisco Rocha  
 Despacho: I. Cumpra-se com urgência o despacho de fls. 38, observando o prazo determinado; II. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior

### Indenização

154 - 0154898-81.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.154898-5  
 Autor: Alexia da Silva Souza Soares  
 Réu: Município de Boa Vista  
 Despacho: I. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 173/178; II. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

155 - 0166425-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166425-3  
 Autor: Jucileide Garcia de Oliveira  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Com razão o pedido de fls. 1110/1111, solicitem-se informações acerca do ofício expedido; II. Após, ao Cartório para providenciar a inutilização dos espaços em branco; III. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

### Ordinária

156 - 0138477-50.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.138477-1  
 Requerente: Tarcisio Vital do Amaral  
 Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
 Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 539; II. Desentranhem-se os documentos de fls. 531/536, deixando-os em cartório para seu subscritor; III. Após, arquivem-se os autos; IV. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista

### 3ª Vara Cível

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Falência

157 - 0004714-26.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.004714-9  
 Requerente: Fck Construtora Ltda e outros.  
 PUBLICAÇÃO:  
 Despacho: À vista da promoção cartorário de fl. 847, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, informando o desligamento do Administrador Judicial anterior e solicitando a inclusão do atual, a fim de que possa movimentar a Conta Bancária vinculada aos autos em epígrafe. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando C. Mallet - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível respondendo pela 3ª Vara Cível  
 Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

### Indenização

158 - 0147802-49.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147802-9

Autor: Ozenir da Silva Santos  
 Réu: Maxuel Silva Sousa e outros.  
 PUBLICAÇÃO:

Despacho: Contados intime-se do retorno dos autos e para o pagamento das custas. BV, 26/11/09. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível  
 Advogados: Angela Di Manso, Conceição Rodrigues Batista, José Maurício Luna dos Anjos, Josimar Santos Batista, Luciana Rosa da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Ráison Tataira da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

### Usucapião

159 - 0181920-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181920-2

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: João Batista Guerra

Decisão: Diante do exposto, entendendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido. Mantenha-se os autos no Cartório desta 3ª Vara Cível, suspensos, até a solução do conflito suscitado, ou antes, até diversa determinação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02/09/09. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

### 5ª Vara Cível

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

160 - 0147840-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Lindaura Cha Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

161 - 0163949-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163949-5

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Sudameris S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Walter Gustavo da Silva Lemos

162 - 0173237-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173237-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marcio Jose Sergino

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Arresto/sequestro

163 - 0135369-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo

de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### Busca/apreensão Dec.911

164 - 0103847-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103847-8

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIÁ ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andréia Margarida André, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Lizandro Icassatti Mendes, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Luis de Moura Holanda

165 - 0105340-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105340-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Cloves Ribeiro da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

166 - 0144150-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sueli da Silva Cruz

Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 103. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

### Busca e Apreensão

167 - 0134633-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134633-3

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Itaciara Ferreira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

168 - 0152672-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152672-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Augusto Carvalho Brito

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

169 - 0168570-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168570-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Estela Melo Cunha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Cautelar Inominada

170 - 0160076-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160076-0

Requerente: Ronan Marinho Soares

Requerido: Membros da Comissão Eleitoral da Asspm

Despacho: Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 134/137. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Luiz Travassos Duarte Neto

### Despejo F. Pagto/cobrança

171 - 0140576-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140576-6

Requerente: Antonio Vieira Lobo

Requerido: Mayra Alexandra Moraes Campos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000106RRB,

Dr(a). Ivo Calixto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Embargos de Terceiros

172 - 0006766-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006766-7

Embargante: Edval Almeida Pinto

Embargado: a P B Filho

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 522,74 (quinhentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hindenburgo Alves de O. Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

173 - 0208160-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208160-2

Embargante: Idéssia Pinheiro de Melo

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Sivirino Pauli

### Embargos Devedor

174 - 0164081-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164081-6

Embargante: Gerson Lopes Gomes

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 164v, intime-se a parte autora por edital com prazo de vinte dias, para que se manifeste em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

175 - 0208672-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208672-6

Embargante: Lourival Nunes

Embargado: Banco do Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Execução

176 - 0006048-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006048-0

Exeqüente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira

Executado: Maria da Conceição Alves Pereira

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

177 - 0006064-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006064-7

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Marcos Cleuton Catunda Aragão

Intimação da parte REQUERENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 105, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Osmar Ferreira de Souza e Silva

178 - 0006067-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006067-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: D Lima da Silva e outros.

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gisaldo do Nascimento Pereira, Helder Figueiredo Pereira

179 - 0006132-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006132-2

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Marlete Rodrigues dos Santos e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 127. 2. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

180 - 0006137-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006137-1

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Executiva Construtora Indústria Comércio Ltda e outros.

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl.

155, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmarie de Jesus Cavalcante, Samuel Weber Braz, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0006159-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006159-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Gilda Maria Estrela Barbosa Hupsel e outros.

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

182 - 0006233-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006233-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

183 - 0006252-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006252-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli

184 - 0006388-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006388-0

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alceu da Silva, André Luís Villória Brandão, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

185 - 0006467-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006467-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Fcr Júnior e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 446v/448, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli

186 - 0006764-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006764-2

Exeqüente: a P B Filho

Executado: José Lúcio de Lima

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José João Pereira dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 0063002-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063002-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Wanderley Costa Alves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

188 - 0075558-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075558-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Paulo Pinheiro Raposo

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os

cálculos de fl. 129, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

189 - 0075566-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075566-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Cruz do Monte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

190 - 0092615-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092615-5

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb

Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira

Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 107. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno

191 - 0093303-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093303-7

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Ivani Gomes da Silva

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 97, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

192 - 0102975-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102975-8

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Nicholas Carlos de Mattos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

193 - 0116647-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116647-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marinez Lopes Lima

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

194 - 0116650-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116650-1

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Marly Cadete Gonçalves

Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 103. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

195 - 0123234-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123234-5

Exeqüente: Chagas e Dantas Advogados Associados

Executado: F Paulo Lucena Cabral e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

196 - 0128221-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128221-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

197 - 0128401-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128401-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Maria de Jesus Alves Nascimento

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

198 - 0128612-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128612-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Aluizio Barbosa Sena

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

199 - 0131331-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131331-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Elisegina Santos Reis da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

200 - 0134554-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134554-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer

Executado: Maxson Silva Costa

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl.61. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

201 - 0135412-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135412-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer

Executado: Eunice da Cruz dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

202 - 0136409-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136409-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer

Executado: Girlanda Medeiros Mendonça

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

203 - 0138754-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138754-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer

Executado: Francisca Aparecida Amorim Cerqueira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

204 - 0138887-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138887-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer

Executado: Alder Cordeiro de Moura

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

205 - 0142684-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142684-6

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Construtora Trajano Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

206 - 0146350-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146350-0

Exeqüente: Ivo Hoffmann

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Despacho: Tendo em vista as alegações da parte e a certidão de fl. 131, defiro o pedido de expedição de novo mandado para penhora e avaliação dos bens descritos na fl. 131. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinicius Luiz Albrecht

207 - 0155192-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155192-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer

Executado: Jorge Luiz Santos Lobato

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

208 - 0157477-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157477-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ibrave Importação Exportação Brazil Venezuela Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 123/127, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

209 - 0185345-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185345-8

Exeqüente: Denarium Fomento Marcantil Ltda

Executado: J J de Almeida Me e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 127,50(cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

210 - 0193117-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193117-1

Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Edson José da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Afonso de S. Andrade

## Execução de Sentença

211 - 0006053-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006053-0

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb

Executado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Hindemburgo Alves de O. Filho, Jaime César do Amaral Damasceno

212 - 0006072-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006072-0

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil Asabb

Executado: Walter Cândido de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno

213 - 0052725-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052725-4

Exeqüente: C Nogueira e Cia Ltda

Executado: Associação dos Servidores da Cer

Despacho: 1.Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. 2.Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Karen Macedo de Castro,

Lizandro Icassatti Mendes, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rachel Silva Icassatti Mendes, Valter Mariano de Moura

214 - 0064218-89.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064218-4

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda  
Executado: João Nunes de Araújo

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 232, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Daniela da Silva Noal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

215 - 0091488-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091488-8

Exeqüente: Maurício Rocha do Amaral

Executado: Márcio Parente Fagundes

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

216 - 0092461-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092461-4

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Rimatla Queiroz

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 120/121, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rimatla Queiroz, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

217 - 0101656-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101656-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marilyn Oliveira da Cruz

Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 164, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 0106365-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106365-8

Exeqüente: Aldry Torres dos Santos e outros.

Executado: Lira e Cia Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha

219 - 0115575-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115575-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Valmiquie Alves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

220 - 0116396-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116396-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria das Graças Lemos Farias

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 124/125, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

221 - 0137349-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137349-3

Exeqüente: Julia Bonfim Pinheiro

Executado: J R Campos Empreendimentos Imobiliários e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 163, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Luiza da Silva Coelho

222 - 0165097-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165097-1

Exeqüente: Adelson Janser Souto Maior

Executado: Brasil Telecom

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Waldir do Nascimento Silva

### Indenização

223 - 0006522-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006522-4

Autor: Leticia Maria Posenatto Toaldo Tanq

Réu: Lira e Cia Ltda

Despacho: 1. Defiro o pedido de desarquivamento. 2. Aguarda-se o prazo de cinco dias para manifestação da advogada subscritora da petição de fl. 255. 3. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe

224 - 0130674-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130674-1

Autor: Araujo e Felipe Ltda

Réu: Telelista Listas Telefônicas do Brasil e outros.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 144v, intime-se a parte autora por edital com prazo de vinte dias, para que se manifeste em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro, Helaine Maise de Moraes França, Hisashi Kataoka, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros

225 - 0138977-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138977-0

Autor: Julio Costa de Souza e outros.

Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto e outros.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 79v e 80v, intime-se a parte autora por edital com prazo de vinte dias, para que se manifeste em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

226 - 0157214-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157214-2

Autor: Amarildo da Rocha Freitas

Réu: Mitsubishi Motors Roraima Manaus Autocenter Ltda

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça, Roberto Guedes de Amorim Filho

227 - 0168064-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168064-8

Autor: Liziane Barroso Nogueira

Réu: Banco Zogbi S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Kurt Schünemann Júnior, Rárison Tataira da Silva

228 - 0170695-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170695-5

Autor: Eneias dos Santos Nascimento

Réu: Boa Vista Energia S.a

Despacho: 1. Defiro o pedido de desarquivamento. 2. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. 3. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza

### Monitória

229 - 0174102-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174102-8

Autor: Vinicola Galiotto Ltda

Réu: Ji Pereira de Souza - Me

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB,

Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

230 - 0187323-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187323-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Carlos Alberto Glitz

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

### Ordinária

231 - 0135179-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria José da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

232 - 0146202-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146202-3

Requerente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho

Requerido: Severino Duarte da Silva

Despacho: Expeça-se mandado de notificação no endereço indicado na fl. 92. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

### Revisional de Contrato

233 - 0091065-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091065-4

Requerente: Katia Cilene Soares Ribeiro de Oliveira

Requerido: Banco General Motors S/a

Despacho: Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 80/85. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista, Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes

### Usucapião

234 - 0135565-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros.

Réu: José Marques da Cruz

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o documento de fl.101. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

### 6ª Vara Cível

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação de Cobrança

235 - 0143725-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143725-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente, para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Cristiane Monte Santana de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Wellington Sena de Oliveira

### Ação Popular

236 - 0146066-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146066-2

Autor: Luiz Roberto Russo de Melo

Réu: Boa Vista Energia S.a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Requerente, na pessoa do seu advogado, do teor da Decisão publicada no DJE nº 4125, p. 19, de 25.07.2009. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Osamo Basto Takeda

### Cautelar Inominada

237 - 0007648-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007648-6

Requerente: Gerson José dos Santos

Requerido: Marcos & Rocha Ltda

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente, para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 561,94 (quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogado(a): Vanderley Oliveira

238 - 0140135-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140135-1

Requerente: Vilma de Luna Coelho

Requerido: Banco Fiat S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Requerente, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

### Despejo F. Pagto/cobrança

239 - 0120655-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes

Requerido: Expedito Assindino Assunção e outros.

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente, para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo

### Ordinária

240 - 0161019-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para receber a guia de depósito expedida, referente à parcela de nº 40, acostada na contra-capa dos autos supra. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente-rec guia. Guia de Depósito referente à parcela nº 40.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

### 7ª Vara Cível

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Procedimento Ordinário

241 - 0222634-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222634-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espolio de Valternei Barbosa de Carvalho

DESPACHO. Diga a parte autora, em 10 dias, sobre a certidão de fl. 70.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet.  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Svirino Pauli

**Anedilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
ESCRIVÃO(Ã):**

**Lorena Graciê Duarte Vasconcelos**

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

242 - 0010047-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010047-6

Réu: Francisco de Assis da Silva Roque

Despacho: (...) Interpreto a inércia da defesa como desistência na oitiva de suas testemunhas. DJE. 12/02/2010. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

243 - 0010122-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010122-7

Réu: Edivaldo Tomé Ferreira

Despacho: Resta precluído o prazo da Defesa. Retornem conclusos para elaboração do relatório. DJE. Em 12/02/2010. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

244 - 0010920-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010920-4

Réu: Pedro Fonseca Coutinho Filho

Audiência designada para o dia 20 de março de 2010, às 10 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

245 - 0097962-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097962-6

Réu: Moisés Alves dos Reis

Final da Sentença: "... Do exposto, atendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio MOISÉS ALVES DOS REIS, pela suposta prática delituosa de homicídio qualificado, tendo como vítimas Gizelda dos Santos Costa e Celiane Cristine Lima Peixoto, fato ocorrido em 14 de dezembro de 2004, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso III (uso de meio cruel), do Código Penal Brasileiro, duas vezes, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, da lei processual penal, verifico que o réu responde ao processo em liberdade desde 27 de dezembro de 2004, data em que foi proferida a decisão que lhe concedeu a liberdade provisória, não se tendo, nesse ínterim, notícia acerca da incidência de quaisquer das hipóteses autorizadoras de sua segregação cautelar, dispostas no art. 312, do CPP, razão pela qual o mantenho em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpa. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 18/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

246 - 0164184-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164184-8

Réu: Marcos Andre Sargica Aires

Despacho: À Defesa, para alegações finais. 12/02/2010. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Inquérito Policial

247 - 0002454-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002454-5

Indiciado: A.J.P.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**

### Execução da Pena

248 - 0154786-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154786-2

Sentenciado: Antonio Macêdo Dourado

Decisão fls. 64/67: "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena restritiva de direitos aplicada ao(a) reeducando(a), acima indicado, referente à ação penal nº 010.02.027306-5, em execução neste Juízo, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal, assim como DETERMINO, por ora, a INTERNAÇÃO do reeducando ANTONIO MACEDO DOURADO no Hospital Geral de Roraima, até que o Juízo da Comarca no qual tramita a Ação Penal nº 047.07.007434-0 aprecie a questão..." Boa Vista/RR, 13/01/10, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

249 - 0449305-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449305-2

Autor: Jose Flavio Sampaio Lopes

Decisão: "... Pelo exposto, DEFIRO, o pedido de visita familiar do menor DIEGO LAURENCE SAMPAIO JOHNSON devendo a mãe do menor a Sr.ª FRANCYNETH JHONSON ENDT acompanhá-lo no dia da visita ao estabelecimento prisional(...) P.I.R. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

250 - 0224441-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224441-6

Réu: A.C.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Fé Pública

251 - 0108826-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108826-7

Réu: Aldenez Loureiro Pontes Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Meio Ambiente

252 - 0124501-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124501-6

Réu: Cláudio Silvino Rodrigues

Final da Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95, em face do descumprimento das condições impostas no "sursis", revogo o benefício concedido a CLÁUDIO SILVINO RODRIGUES, determino o prosseguimento. Solicite-se ao DETRAN,

Corregedoria de Justiça, e a Receita Federal, informações acerca do endereço atualizado do réu. Intimem-se o MP e a DPE. Registre-se e intimem-se desta decisão. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

253 - 0032396-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032396-9

Indiciado: L.M.M. e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0129251-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129251-1

Réu: Manoel Pinheiro da Silva Junior

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0135660-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135660-5

Réu: Jorge Erison Peixoto Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0143601-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143601-9

Réu: Fernando Etelvino de Almeida e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Prossiga-se os autos em relação ao acusado Fernando. Paute-se audiência de instrução e julgamento. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

257 - 0129252-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129252-9

Réu: Antonio Jodson Ferreira dos Santos

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0173291-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173291-0

Réu: João Paulo dos Santos Lima

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0193687-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193687-3

Indiciado: W.F.S.M.

Final da Decisão: "(...) Vistos etc. Informa os autos que o autor do fato WELBER FRANCIS DE SOUZA MARINHO foi beneficiado anteriormente com a transação penal em 29/04/2009 (cf.doc. de fls.55), mas não cumpriu as condições impostas no acordo. Logo, como o autor não cumpriu com responsabilidade as condições que lhe foram impostas, bem como mostrando-se desatencioso com os chamados judiciais, força convir que, diante do inadimplemento das condições, é causa de revogação da transação penal, nos termos do §3º e 4º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Assim, revogo a transação penal antes concedida. Dê-se vista ao Ministério Público para o oferecimento da denúncia. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0193834-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193834-1

Indiciado: J.U.D.C.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado JOE VELMY DUTRA CARVALHO, nos presentes autos, face o cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 18 fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0197444-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197444-5

Réu: Tiago Luiz Kronbauer

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

262 - 0223769-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223769-1

Réu: D.O.S. e outros.

Final da Decisão: "(...) Pelo exposto, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo, razão pela qual acolho o parecer ministerial e INDEFIRO a pretensão da Defesa, mantendo a custódia do requerente. Intimem-se. Registre-se. Providências pela Secretaria. Boa Vista(RR), 19 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão Preventiva

263 - 0105428-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105428-5

Autor: Delegado de Polícia Antonio Lazaro Martins Neto

Final da Decisão: "(...) Diante disso, REVOGO a decisão que decretou a prisão preventiva de LUIS CÉLIO PEREIRA HERRERA e determino o imediato recolhimento do mandado de prisão outrora expedido em seu desfavor. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações e baixas de praxe. Ciência ao Ministério Público do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

264 - 0181278-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181278-5

Réu: Leonardo dos Santos Alves

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 02 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**Inquérito Policial**

265 - 0221320-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221320-5

Réu: Daniel Franco Silva da Silva

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de julho de 2010, às 11h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes-Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

**Infância e Juventude**

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**Autorização Judicial**

266 - 0223392-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223392-2

Autor: H.A.C.

Criança/adolescente: E.D.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0002143-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002143-4

Autor: G.R.E.S.I.R. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0002166-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002166-5

Autor: G.R.E.S.A.E. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0002172-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002172-3

Autor: G.R.E.S.E.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0002173-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002173-1

Autor: M.S.M.

Criança/adolescente: M.D.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0002219-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002219-2

Criança/adolescente: M.A.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

272 - 0215034-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215034-0

Infrator: J.R.P.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

**Conselho Tutelar**

273 - 0198726-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198726-4

Réu: V.F.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. ISTO POSTO, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2010 (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

**Execução de Medida**

274 - 0194183-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194183-2

S.educando: L.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

275 - 0203791-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203791-9

S.educando: L.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

276 - 0218926-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218926-4

Infrator: F.M.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

**Justiça Militar**

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Crime C/ Pessoa - Júri**

277 - 0032402-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032402-5

Réu: Enésio Ferreira da Cunha e outros.

Final da Sentença: "...." Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR PAULO AFONSO ANICETO CONSTA nas penas previstas no artigo 209, § 1º(lesões corporais de natureza grave), com as agravantes do artigo 70, II, incisos "g" e "l", todos do CPM, e ABSOLVER o réu ENÉSIO FERREIRA DA CUNHA, por nao existir prova suficiente para a condenação, conforme artigo 439, alínea "e", do CPPM. (...)Comunique-se ao Comando da Policia Militar, enviando cópia da sentença. Condeno ao réu ao pagamento das custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18/02/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Rafael Rodrigues da Silva

**4º Juizado Cível**

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Walter Menezes**

**Execução**

278 - 0117839-30.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.117839-9  
 Exequente: Edileuza Sousa e Sousa  
 Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama  
 Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de folhas 82 em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Advogado(a): Valter Mariano de Moura

**Indenização**

279 - 0151140-31.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.151140-7  
 Autor: Kazuo Tsuji  
 Réu: Carlos de Brito Carvalho  
 Dispensado o relatório dos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Decido. O devedor satisfaz a sua obrigação, conforme alvará recolhido pela parte autora (fls. 169). Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.  
 Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Lenon Geyson Rodrigues Lira

**4º Juizado Criminal**

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Walter Menezes**

**Crime C/ Patrimônio**

280 - 0169817-75.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.169817-8  
 Indiciado: G.F.C.  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Caracarai****Índice por Advogado**

000193-RR-B: 042  
 000203-RR-A: 041  
 000245-RR-B: 038  
 225230-SP-N: 024

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Alimentos - Provisoriais**

001 - 0000099-45.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000099-9  
 Autor: L.C.H.L.S. e outros.  
 Réu: C.A.L.P.J.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000102-97.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000102-1  
 Autor: L.P.A. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000108-07.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000108-8  
 Autor: E.V.L. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000174-84.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000174-0  
 Autor: L.M.T.F. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

005 - 0000126-28.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000126-0  
 Autor: Conselho Regional de Engenharia - Crea/rr  
 Réu: Valdir Gama Figueiredo  
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.137,51.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000128-95.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000128-6  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Maria Terezinha Faust  
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 529,98.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000140-12.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000140-1  
 Autor: P.V.S.J.  
 Réu: Y.K.C.V. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 3.674,10.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000144-49.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000144-3  
 Autor: H.E.S.S.S. e outros.  
 Réu: G.Q.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 314,59.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000146-19.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000146-8  
 Autor: B.B.  
 Réu: A.S.F.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

010 - 0000094-23.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000094-0  
 Autor: F.G.A.  
 Réu: L.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000095-08.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000095-7  
 Autor: Z.B.N.A.

Réu: B.A.F.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 29.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

012 - 0000093-38.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000093-2  
Autor: L.P.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000103-82.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000103-9  
Autor: R.C.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000106-37.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000106-2  
Autor: L.F.M.S.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Ação Civil Pública

015 - 0000169-62.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000169-0  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Provisoriais

016 - 0000098-60.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000098-1  
Autor: L.G.S.S. e outros.  
Réu: L.R.P.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 3.060,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000100-30.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000100-5  
Autor: I.R.S.  
Réu: K.P.F.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000107-22.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000107-0  
Autor: D.V.C. e outros.  
Réu: L.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 3.060,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000168-77.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000168-2  
Autor: J.V.P.M. e outros.  
Réu: J.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.040,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000175-69.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000175-7  
Autor: S.E.S.M. e outros.  
Réu: L.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.448,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

021 - 0000110-74.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000110-4  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Marcos Luz Goes Souza  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.745,26.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000127-13.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000127-8  
Autor: União  
Réu: Jorge de Souza Schmidt e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 123.238,76.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000129-80.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000129-4  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Maria Terezinha Faust  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 209,24.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000143-64.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000143-5  
Autor: Prefeitura Municipal de Paulicéia e outros.  
Réu: Edson Prado Barros  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 83.818,15.  
Advogado(a): Donizete Minganti da Silva

### Divórcio Consensual

025 - 0000104-67.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000104-7  
Autor: F.E.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

026 - 0000096-90.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000096-5  
Autor: R.E.S.  
Réu: S.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

027 - 0000101-15.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000101-3  
Autor: P.A.S.  
Réu: L.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000105-52.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000105-4  
Autor: I.S.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000167-92.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000167-4  
Autor: E.M.S.  
Réu: E.A.F.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação. Penhor Legal

030 - 0000097-75.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000097-3  
Autor: A.A.M.  
Réu: E.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

031 - 0000109-89.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000109-6  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Anderson Menezes de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000142-79.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000142-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Jailson Borges de Medeiros

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

033 - 0000163-55.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000163-3

Indiciado: L.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### **Carta Precatória**

034 - 0000137-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000137-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nedy Ramos da Silva Castro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000139-27.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000139-3

Autor: Ministerio Publico

Réu: Uldemar de Melo

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000145-34.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000145-0

Réu: Steve Santos Araujo

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

037 - 0000164-40.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000164-1

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000166-10.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000166-6

Indiciado: D.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.

Advogado(a): Edson Prado Barros

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### **Apreensão em Flagrante**

039 - 0000165-25.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000165-8

Indiciado: A.O.L.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Publicação de Matérias**

### **Vara Cível**

**Expediente de 19/02/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### **Suprimento/consentimento**

040 - 0014813-44.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014813-9

Autor: Thayane dos Santos Souza e outros.

Final da Sentença: Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o requerimento inicial e DECLARO suprida a idade da menor THAYANE DOS SANTOS SOUZA, a fim de que possa casar-se com CLAUDENIS SILVA SOUSA, com fundamento no art. 1.519 e 1.520 do Código Civil, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas. Expeça-se ALVARÁ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracarái/RR, 18 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Vara Criminal**

**Expediente de 19/02/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### **Crime C/ Pessoa**

041 - 0001471-10.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001471-6

Réu: Carlos André Pereira de Lima

Final da Decisão: Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO ACUSADO, de fls.109/112, para MANTER A SUA PRISÃO, nos termos do art. 316 do CPP, mediante as condições legais e de praxe. Intim-se o réu para apresentar defesa prévia. Dê ciência ao MP sobre esta decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracarái/RR, 18 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguera

## **Infância e Juventude**

**Expediente de 19/02/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### **Providência**

042 - 0000054-41.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000054-4

Autor: E.B.S.C.

Réu: P.M.C.

Final da Decisão: ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração, provendo-lhe, para dar ao dispositivo a seguinte redação: "DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, no que tange ao item "b" de fl. 17 do pedido, para determinar que a ré matricule o autor no 2º ano do ensino fundamental, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Quanto aos demais termos, mantenho a Decisão tal como foi lançada. Publique-se. retifique-se, anotando-se. Intimem-se as partes. Ciência ao MP.Caracarái, 19 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

## **Juizado Criminal**

**Expediente de 19/02/2010**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Marcelo Mazur**  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Sandro Araújo de Magalhães

esta comarca

### Termo Circunstanciado

043 - 0014757-11.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014757-8

Indiciado: L.S.

Final da Sentença: Posto isso, julgo extinta a punibilidade da autora do fato LEONEIDE SOUZA, em razão desta ser avó do criminoso. Após os expedientes necessários, arquivem-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Caracaraí, 18 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Rorainópolis

### Cartório Distribuidor

### Infância e Juventude

**Juiz(a):** Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Autorização Judicial

001 - 0000130-81.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000130-5

Autor: M.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins de Azevedo

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**

Francisco Firmino dos Santos

### Carta Precatória

002 - 0010445-08.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010445-7

Autor: Weuller Mateus Vieira da Silva e outros.

Réu: Donilson Lindinalvo da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000190-RR-N: 001

000253-RR-N: 004

000262-RR-N: 001

000282-RR-N: 001

126504-SP-N: 007

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A):**

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**

Ingrid Gonçalves dos Santos

### Indenização

001 - 0000081-85.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000081-2

Autor: Pâmela Fantinato Brito

Réu: Município de Amajari

Decisão: Pedido Indeferido.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Moacir José Bezerra Mota, Valter Mariano de Moura

### Vara Criminal

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A):**

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**

Ingrid Gonçalves dos Santos

### Ação Penal

002 - 0003580-72.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003580-4

Réu: Manoel Conceição Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

003 - 0003518-32.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003518-4

Autor: Justiça Pública  
Réu: Jose Antonio dos Santos Junior  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho:  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

### Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 0000124-22.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000124-0

Réu: Joaci da Silva

R.H VISTA A DEFESA PARA ALEGAÇÕES. INTIME-SE VIA DJE.  
PACARAIMA -RR,08 DE OUTUBRO DE 2009. DÉLCIO DIAS FEU.  
Advogado(a): Joênia Batista de Carvalho

005 - 0001519-15.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001519-8

Réu: Jorge Gomes Silva

Final da Decisão: Designe-se data para a Sessão do Tribunal do Júri.  
Notifiquem-se e intimem-se. Diligências necessárias. Pacaraíma, RR, 25  
de janeiro de 2010. Marcelo Mazur, Juiz de Direito respondendo pela  
Comarca de Pacaraíma.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A):**

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**

Ingrid Gonçalves dos Santos

### Execução de Medida

006 - 0002065-36.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002065-9

S.educando: K.S.G.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou  
perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 19/02/2010

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**

Ingrid Gonçalves dos Santos

### Proced. Jesp Civil

007 - 0003568-58.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003568-9

Autor: Banco Citicard S a

Réu: Emival Gonçalves do Nascimento

ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS  
DO ARTIGO 739-A, § 1º, CPC. AO EMBARGADO, NO PRAZO DE 15  
DIAS. PACARAIMA-RR, 27/01/2009. MARCELO MAZUR JUIZ DE  
DIREITO

Advogado(a): Jose Edgard Fa Cunha Bueno Filho

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 22/02/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

**Execução Fiscal**

Processo nº 010.2008.909.372-7

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: MARQUES &amp; PINTO REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.107.997/0001-22

RUBENILSOM PINTO DA SILVA, CPF: 359.832.212-72

LIANE MARQUES PEREIRA DA SILVA, CPF: 412.795.902-97

JOEL PEREIRA DA SILVA, CPF: 719.433.232-91

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 3.619,46

Número das Certidões da Dívida Ativa: 14.965 e 14.966

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**  
Escrivão Judicial

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 22/02/2010

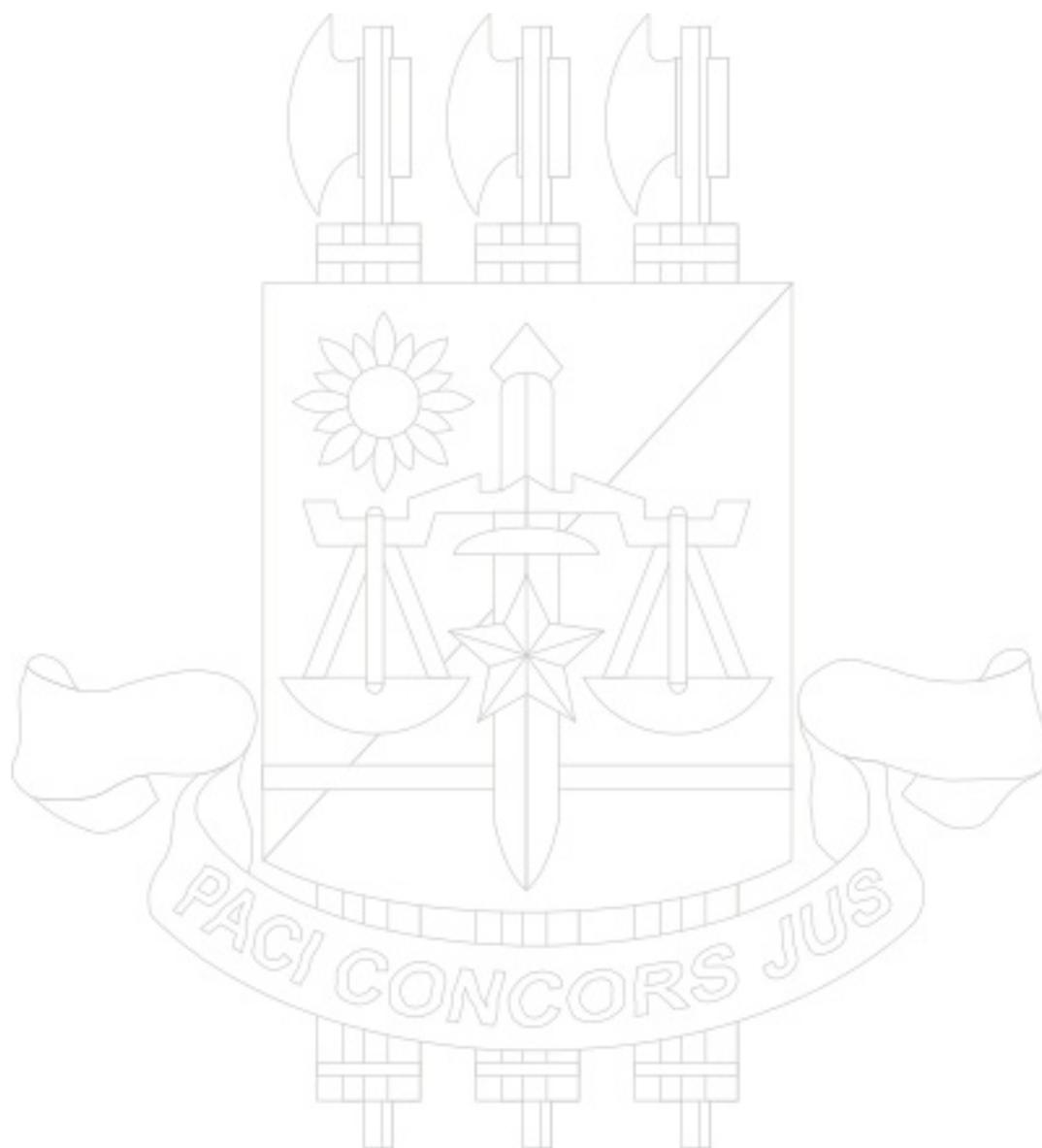
**QUADRO GERAL DE CREDITORES****FALÊNCIA DE J.A DE OLIVEIRA****MM. Juiz Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.****Processo n. 1002 027845-2****Ação:** Falência**Requerente:** Pedro José de Lima Reis**Requerido:** J.A. de Oliveira**Finalidade:** Para os fins da decisão de fls. 886/888.

ORDEM	CREDITORES	Nº PROCESSO	VALOR R\$
<b>CREDITORES PREFERENCIAIS – TOTAL</b>			<b>1.055.708,02</b>
<b>TRABALHISTAS</b>	<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CGC Nº</b>	2003.42.00.000792-7	2.785,29
<b>DÉBITOS FISCAIS</b>	<b>FAZENDA PÚBLICA FEDERAL</b>	2003.42.00002256-3 2003.42.00001252-8 1996.42.00000504-4	824.863,14
	<b>FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL</b>	010.01.009805-0 Execução Fiscal	47.761,73
	<b>FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL</b>	1997.00536-0 2005.23866-0	180.297,86
<b>CREDITORES HABILITADOS – TOTAL</b>			<b>159.954,26</b>
<b>QUIROGRAFÁRIOS</b>	<b>PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS CPF nº 007.883.412/00, end. Rua Araújo Filho, 287</b>	010.02.027845-2 Título de crédito, fundado em duas Notas Promissórias	40.709,50
	<b>EMBRASAL INDS. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CGC nº 24.185.522/0001-73, end. Rod. BR 304 KM 31 s/nº, Mossoró (RN)</b>	010.05.114499-5 Título de Crédito, representado por 04 triplicatas mercantins	32.283,04
	<b>BANCO DO BRASIL S/A CNPJ nº 00.000.000/0001-91, Endereço: Av. Glaycon de Paiva, 56, Centro, Boa Vista (RR)</b>	010.02.027846-0 - NP, emitida pela Emp. Diâmetro Com. E Constr. Ltda, sob aval da falida, proc. nº 14283/88 - Cédula de Crédito Comercial. Proc. nº 14284/88 - Saldo devedor em C/Corrente. Proc. nº 14898/89	63.531,30
	<b>BANCO ECONÔMICO S/A. CNPJ nº 15.102.080/0001-63, rua Miguel Calmon, 285 ed. Goes Calmon, Salvador (BA)</b>	010.02.027847-8 Contrato de Financiamento Direto ao Usuário	23.430,42

Boa Vista(RR), 11 de fevereiro de 2010

HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS  
**Síndico**

Jefferson Fernandes da Silva  
**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível**



**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 22/02/2010

**EDITAL DE LEILÕES**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01003075560-6, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A.** e executada **NOEMIA PEREIRA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 23/03/2010, às 10:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 07/04/2010, às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01(um) Balcão frio, marca Temisa, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais); 01 (um) Forno de pizza, tipo grande, marca Tedesco, modelo FB900L, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) Freezer, cor vermelha, marca Prosdócimo, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); 01 (uma) Estufa, com 05 bandejas, marca Edanca, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (uma) Refresquera para 30 litros, marca Croydon, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); 01 (uma) Máquina de assar frango, com capacidade para 30 frangos, marca progás, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais); 01 (um) Fogão industrial co 4 bocas, marca Dako, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), de propriedade, uso e guarda da executada.

**DEPÓSITO:** Em poder da Sra. Noemia Pereira.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 03/05/2004.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 18.699,08(dezoito mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos), em 30/01/2010.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado, **Sra. NOEMIA PEREIRA**, se porventura não foi encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

**Andréa Ribeiro do Amaral**  
Escrivã

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 22/02/10

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. GURSEN DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

nº 010.10.002391-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE: A. P. LUCENA  
EXECUTADO: RUIZEMAR VIEIRA DA CUNHA

Como se encontra a parte Executada RUIZEMAR VIEIRA DA CUNHA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que a mesma se manifeste no interesse da devolução do respectivo bem, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de alienação do executado e/ou destruição do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial  
Matrícula nº 3010474



**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 22/02/2010

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 02/10**

O Dr. **Délcio Dias Feu**, MM Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

**Considerando** a necessidade de fiscalizarem o "CARNAVAL FORA DE ÉPOCA", bem como a necessidade de fiscalizar festas, clubes, agremiações, associações, Boates, no município de Amajari, no período de 12, 13 e 14 de fevereiro de 2010;

**RESOLVE:**

Designar sob a coordenação do primeiro, os seguintes agentes de proteção e motorista:

1. **Josemar Ferreira Sales;**
2. Maria Consolata da Silva Mesquita;
3. Ilma Maria da Silva Mesquita;
4. Edimar de Matos Costa (Motorista).

Pacaraima-RR, 08 de fevereiro de 2010.

**Délcio Dias Feu**  
Juiz de Direito

PACI CONCORS JUS

**Portaria/Gabinete/Nº 03/2010**

O Dr. **MARCELO MAZUR**, MM. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

**Art.1º** - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **JANEIRO DE 2010**.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	30 e 31	08:00 às 11:00 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	09 e 10	08:00 às 11:00 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Escrivã Substituta	01	08:00 às 11:00 horas
Jeane Alves Coimbra	Assistente Judiciário	02 e 03	08:00 às 11:00 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	16 e 17	08:00 às 11:00 horas
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário	23 e 24	08:00 às 11:00 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	07 à 18	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	19 à 30	Sobreaviso

**ART.3º** - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**ART.4º** - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08:00 às 11:00 horas**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

**ART.5º** - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório) e 9112-9630 (Escrivã).

**ART.6º** - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do termino do expediente funcional até às 7:30 horas do dia seguinte.

**ART.7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

**ART.8º** - Dê-se ciência aos servidores.

**ART.9º** - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 27 de janeiro de 2010.

**MARCELO MAZUR**  
Juiz de Direito

**Portaria/Gabinete/Nº 04/2010**

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

**Art.1º** - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **FEVEREIRO DE 2010**.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	20 e 21	08:00 às 11:00 horas
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	06 e 07	08:00 às 11:00 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Escrivã Substituta	13 e 14	08:00 às 11:00 horas
Jeane Alves Coimbra	Assistente Judiciário	15, 16 e 17	08:00 às 11:00 horas
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário	27 e 28	08:00 às 11:00 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 à 14	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	15 à 28	Sobreaviso

**ART.3º** - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**ART.4º** - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08:00 às 11:00 horas**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

**ART.5º** - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório) e 9112-9630 (Escrivã).

**ART.6º** - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do termino do expediente funcional até às 7:30 horas do dia seguinte.

**ART.7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Doua Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

**ART.8º** - Dê-se ciência aos servidores.

**ART.9º** - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 09 de fevereiro de 2010.

**DÉLCIO DIAS FEU**

Juiz de Direito

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 22/02/2010

**PORTARIA Nº 060, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Interromper, por interesse do serviço público, a licença prêmio do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, anteriormente deferida pela Portaria nº 734/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4218, de 11DEZ09, a partir de 22FEV10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 061, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 062, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, para responder pela Promotoria da Comarca de Pacaraima, no período de 01 a 15FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 063, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, 60 (sessenta) dias de

férias, a serem usufruídas a partir de 08FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 064, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, 07 (sete) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 095/08, DPJ nº 3770, de 23JAN08, a serem usufruídas a partir de 18FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 066, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL**

**PORTARIA CGMP Nº 002, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando a designação de Promotor de Justiça para atuar no Mutirão Carcerário do CNJ no período de 22/02 a 05/03/2010,

**R E S O L V E,**

Alterar a data da realização da Correição Ordinária na 2ª Titularidade da 2ª Promotoria Criminal, estabelecida na Portaria CGMP nº 001, de 11/02/2010, publicada no DJE nº 42571, de 12/02/2010, conforme a seguinte tabela:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA
2ª Titularidade da 2ª Promotoria Criminal	12/março/10

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.  
Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

  
**Rejane Gomes de Azevedo Moura**  
CORREGEDORA - GERAL

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 065-DG, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS**, o gozo de 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 18FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 066-DG, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, o gozo de 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 29MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 067-DG, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **WAGNER SELEME POSSEBON**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 08MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**ERRATA:**

Na Portaria nº 055-DG, publicada no DJE nº 4258, de 13FEV10:  
Onde se lê: "...10 (dez)..."

Leia-se: "...15 (quinze)..."

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**EXTRATO TERMO DE PARCERIA – PROC. 028/2010 - PGJ.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o Extrato do Termo de Parceria firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO.

**OBJETO:** A utilização das instalações físicas do Ministério Público do Estado de Roraima, localizadas nos municípios do Estado de Roraima, aos Membros e servidores do Ministério Público do Trabalho, em razão do serviço, ante a falta de instalações, nessas localidades, pertencentes ao Ministério Público do Trabalho. A presente cessão de pessoal ou de material por qualquer das partes.

**PARCEIROS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência a contar de sua assinatura e por prazo indeterminado.

**VALOR:** O presente Termo de Parceria não prevê qualquer tipo de encargo financeiro as partes.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2010.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 018/2010**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo firmado entre MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA/RR e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DE RORAIMA - SESC/RR.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de validade do referido Termo de Convênio, através do qual são oferecidos descontos nas atividades desenvolvidas pelos Programas de EDUCAÇÃO (Educação Infantil, Fundamental, Ensino Médio), além de SAÚDE, CULTURA, LAZER e ASSISTÊNCIA.

**CONVENIENTE:** SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DE RORAIMA – SESC/RR.

**CONVENIADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MEP/RR.

**VIGÊNCIA:** O presente termo aditivo vigorará a contar de 19 de fevereiro do corrente ano, expirando em 18 de fevereiro de 2011.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2010.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 112/2010**

**MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 002/2010

**TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** Contratação de Empresa prestadora de serviços para execução, com fornecimento de materiais, de divisórias em gesso acartonado a serem realizados no Edifício Sede e Prédio Anexo do Ministério Público do Estado de Roraima, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

**PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:**

- **Data:** até 08.03.2010, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**

- **Data:** 11 de março de 2010.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

**O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.**

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

**REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**  
Presidente da CPL/MP/RR

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 22/02/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PORTARIA/DPG Nº 082, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o servidor público estadual **MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA**, para participar da oficina técnica, promovida pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, a ser realizada na cidade de Brasília-DF, 28/02/10 a 05/03/2010, com ônus para a DPE/RR dos valores correspondentes às diárias no período de 28/02/2010 a 05/03/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 083, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** os Defensores Públicos, Servidores e Estagiários abaixo relacionados para participarem do Dia Nacional de Ação Voluntária, que será promovido pela Fundação Bradesco em 07 de março do corrente ano, consoante solicitação contida no Ofício nº 013/2010.

Defensores Públicos:

Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto

Dr. Ernesto Halt

Dr. Januário Miranda Lacerda

Dra. Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Dr. Rogenilton Ferreira Gomes

Dr. Wilson Roi Leite da Silva

Servidores:

Adalberto de Oliveira Azevedo

Mêris Terezinha Peixoto da Silva

Islandia de Azevedo

Nilma King Tataíra

James Serrador

Marcel Maciel Mota

Rogelson Eleno dos Santos

Estagiários:

Eumária dos Santos Aguiar

Walmer dos Reis Moraes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**CORREGEDORIA****EXTRATO DA ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Aos dois (02) dias do mês de fevereiro de 2010, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião Diniz, nº. 1165, Centro, foi instalada a Octogésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Superior, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº. 037/2000, presente o Defensor Público-Geral **Dr. Oleno Inácio de Matos**, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **Dr. Francisco Francelino de Souza**, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme artigo 10, parágrafo terceiro da Lei Complementar nº. 037/2000, **Drª. Inajá de Queiroz Maduro**, **Drª. Alessandra Andréa Miglioranza**, **Dr. Natanael de Lima Ferreira**, **Dr. Wilson Roi Leite da Silva** e como representante da **Associação dos Defensores Públicos – ADPER** **Dr. Januário Miranda Lacerda**. Aberta a reunião o Corregedor-Geral **Dr. Francisco Francelino de Souza** fez a leitura da pauta constante no Edital de convocação nº. 02/2010 bem como a leitura da Ata da 85ª quinta Reunião que foi lida e aprovada pelos demais membros. No primeiro ponto foi apresentado pelo Corregedor-Geral Dr. Francisco Francelino de Souza o Processo de Remoção afeto a RESOLUÇÃO/CSDPE nº. 02 de 03 de fevereiro de 2010, feitas algumas considerações foi aprovado pela unanimidade dos presentes a remoção da Defensora Pública Drª. Jeane Magalhães Xaud para a Comarca de Boa Vista, nesse momento houve-se uma inversão da pauta e passou-se a discutir a cerca da lista Tríplice para indicação do Subdefensor Público; se absteve de participar da reunião nesse tópico Drª. Inajá de Queiroz Maduro, tendo em vista sua pretensão de concorrer na composição da Lista tríplice. Decidiu o Conselho Superior por unanimidade que seria baixado Resolução com as diretrizes que regularizaria o processo de formação da lista Tríplice, designando o Dr. Natanael de Lima Ferreira como membro que apresentaria minuta da Resolução, ficou assentado ainda os principais tópicos a serem observados, a saber: Que deveria se observar o estatuto da ADPER, a necessidade da existência de uma Comissão Eleitoral, que só seria aceito o voto por procuração de Membro legalmente afastado do exercício de suas funções, bem como que o dia 09/02 do corrente ano era a data limite para a Associação remeter ao Conselho Superior a relação dos três nomes mais votados. No próximo tópico foi apresentado requerimento de Defensor Público, em que solicitava a revogação da decisão do Defensor Público Geral, tendo em vista o impedimento de Membros, foi retirado o requerimento de pauta até a composição do Conselho Superior com Membros não impedidos. No item o que houver o Presidente do Conselho Superior Dr. Oleno Inácio de Matos expôs algumas informações, a saber: A criação do programa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ em Roraima “A Casa da Justiça e da Cidadania”; em que a Defensoria Pública participa como parceira. Um relato sucinto do ocorrido na última reunião do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, dando ênfase ao evento de realização de um FORUM para discutir o III diagnóstico das Defensorias Públicas. Foram discutidos ainda alguns atos de ordem administrativa. Nada mais havendo, eu, Francisco Francelino de Souza, nomeado secretário, digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 22/02/2010

**EDITAL 14**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **MARIA ELCILEME DA CRUZ CASTRO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 15**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **ÂNGELO PEDRO DA SILVA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 16**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **YONARA CARLA PINHO DE MELO**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR